

ACTA N.º 11/2011

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 16 horas e 05 minutos

Encerramento: 18 horas e 12 minutos

No dia catorze do mês de Março de dois mil e onze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas dezasseis horas, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
José António Salvador Rodrigues da Avó
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião, às dezasseis horas e cinco minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores Aprovação da acta da reunião anterior		
2	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro Apoio Jurídico Legislação síntese		
3	Subunidade Orgânica de Contabilidade Resumo Diário de Tesouraria Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		

4	Licenciamento de esplanada	307/2011, de 23.02.2011	Mendes da Cruz, Lda.
5	Licenciamento de instalação e funcionamento de recinto / Despacho a ratificação	Proc. n.º 01/2011, reg.º 3893, de 02.03	ControversasIdeias – Associação Artística
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Património		
6	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto N.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Inês Pedroso Caetano, advogada e na qualidade de procuradora do Millenium BCP Imobiliária, S.A
7	Processo de Alienação de Veículos em Fim de Vida		
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
8	Empreitada de: “Estrada de ligação de Santo Estêvão à Estrada dos Alemães – Pavimentação (1.ª Fase)” - Conta da Empreitada / Aprovação	4.1.1/06-2009	Consórcio GEOMOV, Lda. / ESTRELA DO NORTE, Lda.
9	Empreitada de: “Reconstrução do Jardim da Fateixa – Benavente” - Suspensão de execução da obra	4.1.5/01-2010	COSTA & LEANDRO, Lda.
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
10	Licenciamento de Obras	766/2010	GRB - Administração de Bens, Lda.
11	Aprovação de Arquitectura DL 555/99 – A conhecimento	1916/2010	Virginia da Nazaré Ferreira das Neves
12	“ “	45/2011	João Prates Pinto
13	Deliberação Final D.L. 555/99 – A conhecimento	46/2011	João Prates Pinto
14	“ “	1332/2010	Francelina de Jesus

15	Informação Prévia	1675/2008	Cardoso Pires
16	“ “	1623/2009	Delta, Lda. Dra. Elisabeth G. Barreto, Lda.
17	Destaque	129/2010	José Dias - Sociedade de Construções, Lda.
18	Averbamentos – A conhecimento	445/2011	João Pessoa Vinhas (Prestequestre, Unipessoal, Lda.)
19	Reclamação	321/2011	José Joaquim de Freitas
20	Certidão de Anexação de Prédios Urbanos	295/2011	Marina José Rodrigues Correia Andrade
21	Autorização de colocação de sinalização	1075/2002	Condomínio Edifício D'El Rei, n.ºs 6, 12, 18, 24, 30 e garagens
<p>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</p> <p>Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa</p>			
22	Proposta de atribuição de subsídio à AREPA, para instalação de um reservatório de água		
23	Passeio BTT – Alvará de Licenciamento - Despacho a ratificação	Informação SOASE n.º 22/2011, de 1 de Março	
<p>Educação</p>			
24	Refeições servidas aos alunos da Escola do 1.º Ciclo de Porto Alto – Mês de Fevereiro	Informação DMCET 23/2011, de 2 de Março	
25	Reordenamento de rede escolar – Encerramento de escolas		Associação Nacional de Municípios Portugueses
<p>Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Juventude</p> <p>Intervenção Social e Saúde</p>			
26	Pedido de isenção total de pagamento de passe escolar	Informação social n.º 012/11	

27	Pedido de fornecimento de refeições diárias ao abrigo do Protocolo com o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias	Informação social n.º 045/11	
28	Fornecimento de refeições diárias / pedido de pagamento	Informação social n.º 050/11	
29	Pedido de habitação social	Informação social n.º 059/11	
30	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
31	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
1	Acção administrativa especial de impugnação da Declaração de Impacte Ambiental do PDR do NAL		Dr. Marino Vicente
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Património		
2	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Carlos José da Silva Borges, solicitador e na qualidade de mandatário de Virgínia Raquel Pereira Plácido, divorciada e de Bruno Manuel Dinis da Costa, divorciado
3	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Agenda Alerta, Unipessoal, Lda.

	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo	
	Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa	
4	Manifestação nacional – pedido de cedência de autocarro - 19 de Março 2011	Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local

Secretariou o Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do Senhor Presidente, por motivos de saúde.

«A Câmara Municipal considerou justificada a ausência.»

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 2 - LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 03 A 09 DE MARÇO 2011 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:

Informação A.J. n.º 22/2011, de 09 de Março

Decreto Regulamentar n.º 2/2011, do Ministério da Administração Interna, publicado no D.R. n.º 44, Série I, de 3 de Março: Introduce novos símbolos e sinais de informação relativos à cobrança electrónica de portagens em lanços e sublanços de auto-estradas e aos radares de controlos de velocidades, procedendo à quarta alteração do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro (**Vr. Miguel Cardia, DMOMASUT, TP**)

RESUMO EM LINGUAGEM CLARA

O que é?

Este decreto-lei cria cinco novos sinais de trânsito.

O que vai mudar?

Sinais relativos à cobrança electrónica de portagens

Em algumas auto-estradas, a cobrança de portagens passa a ser feita de forma electrónica, sem necessidade de passagem por uma zona tradicional de portagens. Para avisar os condutores de que estão a entrar ou a sair de uma zona de cobrança automática de portagem, serão usados os seguintes sinais:



Sinal relativo à fiscalização automática de velocidade

A Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária prevê a instalação de equipamentos de controlo automático da velocidade em algumas estradas. Espera-se, dessa forma, incentivar os condutores a cumprir os limites de velocidade e diminuir a sinistralidade.

Para avisar os condutores de que estão a circular numa zona de fiscalização automática da velocidade, será usado o seguinte sinal:



Que vantagens traz?

Com estes sinais pretende-se informar os condutores acerca da utilização de formas inovadoras de cobrança de portagens e de controlo da velocidade.

Quando entra em vigor?

Este decreto-lei entra em vigor no dia a seguir à sua publicação.

Decreto-Lei n.º 32/2011, da Presidência do Conselho de Ministro, publicado no D.R. n.º 46, Série I, de 7 de Março: Estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício

da actividade de organização de campos de férias (**Vereadora Maria Gabriela dos Santos, DMCET**)

RESUMO EM LINGUAGEM CLARA

O que é?

Este decreto-lei define regras para a realização de campos de férias para crianças e jovens dos 6 aos 18 anos.

O que vai mudar?

Registo prévio com o Instituto Português da Juventude (IPJ)

Qualquer entidade, pública ou privada, que queira organizar campos de férias tem de registar-se com o IPJ. O registo é feito na internet, através do Portal de Juventude ou do Portal da Empresa, e deve conter:

- número de contribuinte da entidade
- regulamento interno do campo de férias (direitos, deveres e regras)
- projecto pedagógico e de animação (objectivos e estratégias pedagógicas; modo como vão ser escolhidos e formados os monitores, etc.)
- identificação de pelo menos um coordenador responsável pelo funcionamento do campo de férias.

Se, no prazo de 10 dias, o IPJ não decidir o contrário, a entidade fica automaticamente autorizada a organizar campos de férias.

Base de dados de organizadores de campos de férias

O IPJ disponibiliza ao público, através do Portal da Juventude, uma lista de entidades autorizadas a organizar campos de férias. Esta contém, além da identificação e número de registo de cada entidade, os relatórios de inspecção, as reclamações apresentadas e outras informações úteis.

Licenciamento das instalações

Passam a ser consideradas “instalações” todas as estruturas e espaços destinados ao alojamento dos participantes e às actividades do campo de férias, mesmo ao ar livre.

As instalações têm de estar devidamente licenciadas e, nalguns casos (por exemplo, quando se destinam ao alojamento dos participantes), deve ser feita uma vistoria de higiene e segurança por uma entidade certificada. Esta vistoria tem de ser feita, no máximo, 12 meses e, no mínimo, 30 dias antes da abertura do campo de férias.

Pessoal técnico do campo de férias

Para segurança dos participantes, o campo de férias tem de ter, no mínimo:

- um coordenador, que é responsável pela supervisão técnica, pedagógica e administrativa das actividades do campo
- monitores, que acompanham os participantes nas actividades.

O número mínimo de monitores por participante depende da actividade e da idade dos participantes:

Idade dos participantes	
Até aos 10 anos	Dos 10 aos 18 anos

	Idade dos participantes	
	Até aos 10 anos	Dos 10 aos 18 anos
Período de actividades	1 para 6	1 para 10
Período de repouso	1 para 18 (no mínimo, 2)	1 para 25 (no mínimo, 2)

No transporte dos participantes devem estar presentes, além do condutor:

- um monitor, se o veículo transportar até 30 crianças ou jovens
- dois monitores, se o veículo transportar mais de 30 crianças ou jovens ou tiver dois pisos.

Fiscalização

As entidades que não cumpram estas regras podem ter de pagar coimas de:

- 100 a 3740 euros, se forem indivíduos
- 200 a 25000 euros, se forem organizações.

Se a infracção for grave, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) pode ainda:

- encerrar as instalações
- suspender o registo com o IPJ
- proibir a entidade de organizar campos de férias.

Que vantagens traz?

Com este decreto-lei pretende-se:

simplificar o procedimento necessário para organizar campos de férias
adoptar medidas rigorosas de segurança, saúde e higiene, de forma a proteger os participantes.

Quando entra em vigor?

Este decreto-lei entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Decreto-Lei n.º 33/2011, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no D.R. n.º 46, Série I, de 7 de Março: Adota medidas de simplificação dos processos de constituição das sociedades por quotas, passando o capital social a ser livremente definido pelos sócios (**DMAF, AJ, DMOMASUT, SOCA**)

Decreto-Lei n.º 34/2011, Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, publicado no D.R. n.º 47, Série I, de 8 de Março: Estabelece o regime jurídico aplicável à produção de electricidade por intermédio de instalações de pequena potência, designadas por unidades de miniprodução (**Vr. Miguel Cardia, DMOMASUT**)

RESUMO EM LINGUAGEM CLARA

O que é?

Este decreto-lei define as regras para a produção de electricidade a partir da energia do sol, do vento, da água, em instalações de pequena potência – “miniprodução”.

O decreto-lei define, entre outros:

- as condições para ser produtor de electricidade
- os direitos e os deveres dos produtores
- as competências da Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), entidade que gere esta área
- que empresas podem instalar as unidades de miniprodução
- o preço que é pago pela electricidade produzida
- as situações em que é pago um valor mais elevado (regime bonificado).

O que vai mudar?

Condições para ser miniprodutor

Para ser produtor de electricidade por miniprodução é necessário:

- ter, no local onde vai ser instalada a unidade de miniprodução, um contrato com um fornecedor de electricidade
- consumir nesse local uma quantidade de electricidade igual ou superior a 50% da electricidade que pretende produzir
- não injectar na rede eléctrica mais do que 50% da potência contratada para consumo com o fornecedor de electricidade
- registar-se no Sistema de Registo de Miniprodução (SRMini), gerido pela Direcção-Geral de Geologia e Energia (DGEG)
- obter um certificado de exploração.

Registo e certificado de exploração

As entidades interessadas em tornar-se miniprodutores devem aceder ao SRMini na internet em www.renovaveisnagora.pt e inscrever-se.

Na fase seguinte, é-lhes indicada a quantidade de electricidade que podem produzir. Por fim, a miniprodução é inspeccionada e é-lhes atribuído um certificado de exploração que lhes permite produzir e vender electricidade.

Se a inspecção não for realizada no prazo de dez dias a contar da data em que foi solicitada pelo produtor, é emitido automaticamente um certificado de exploração provisório. Este certificado passa a definitivo se a inspecção não ocorrer nos 30 dias seguintes.

Preço da electricidade

O valor pago pela electricidade depende do regime escolhido pelo produtor: geral ou bonificado.

No regime geral, o preço pago ao produtor pela electricidade injectada na rede não é fixado pelo Governo e depende das condições do mercado.

No regime bonificado, o preço depende:

- das fontes de energia usadas pela miniprodução (por exemplo, se usar energia solar recebe mais do que se usar energias não renováveis)
- da potência produzida (as unidades de menor potência recebem uma tarifa pré-definida, as de maior potência recebem um valor mais baixo, negociado com o fornecedor de electricidade).

Fiscalização

Todos os anos serão fiscalizadas, pelo menos, 1% das unidades de miniprodução registadas.

Quem não cumprir as regras estipuladas neste decreto-lei pode ter de pagar coimas de:

- 100 a 3740 euros, se forem indivíduos
- 250 a 44800 euros, se forem empresas

Que vantagens traz?

Com este decreto-lei pretende-se facilitar o acesso de cidadãos, empresas e outras entidades à miniprodução de electricidade.

Quando entra em vigor?

Este decreto-lei entra em vigor 45 dias após a sua publicação

Portaria n.º 97/2011, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicada no D.R. n.º 48, Série I, de 9 de Março: Procede à alteração dos vértices e coordenadas de alguns pólos de captação de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, constantes de perímetros de protecção anteriormente aprovados (**DMOMASUT**)

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

ACÇÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE IMPUGNAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PDR DO NAL

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 14 de Março de 2011

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 1 - ACÇÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE IMPUGNAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PDR DO NAL

O Dr. Marino Vicente remete cópia da petição inicial relativa à acção administrativa especial de impugnação da Declaração de Impacte Ambiental do PDR do NAL, que

deu entrada no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria no passado dia 7 do corrente mês de Março.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número quarenta e nove, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, novecentos e trinta e seis euros e trinta cêntimos, sendo seis mil, setecentos e noventa e quatro euros e quarenta e oito em dinheiro, e cento e quarenta e um euros e oitenta e dois cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – dezoito mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco euros e um cêntimo;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – seiscentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e oito euros e doze cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois euros e três cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – três mil, cento e catorze euros e setenta e um cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – doze mil, setecentos e sessenta e seis euros e noventa e oito cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – quatro mil, trezentos e cinquenta e seis euros e trinta e oito cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – três mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – seis mil, novecentos e vinte e dois euros e um cêntimo;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, novecentos e quinze euros e oitenta e dois cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta - 001800020289477400181 – seiscentos e três euros e um cêntimo.

Num total de disponibilidades de setecentos e noventa e sete mil, trinta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos, dos quais oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois

euros e cinquenta e um cêntimos são de Operações Orçamentais e setecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O saldo em documentos é de vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e um cêntimos.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 4 - LICENCIAMENTO DE ESPLANADA

Processo n.º 307/2011, de 23.02

Requerente – Mendes da Cruz, Lda.

Localização – Av. Mário Mendes Delgado – Estrada Nacional, 10-5, n.º 75 – Porto Alto – Samora Correia

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 02.03.2011

“Solicita a requerente, autorização para colocar esplanada na área de passeio e faixa de estacionamento com o comprimento de 7m e largura de 3,71m, pelo período de um ano.

Visitado o local cumpre informar:

1 – Existe uma pequena esplanada com duas mesas e oito cadeiras no passeio em frente à Pastelaria *O Forno*, ocupando uma área de 2,20mx3,30m.

2 – A proposta é aumentar a esplanada para oito mesas e trinta e duas cadeiras, mais dois guarda-sol, ocupando o passeio e lugares de estacionamento, numa área total de 26,85m².

3 – A proposta apresentada condicionará e limitará a circulação dos peões no passeio e os lugares de estacionamento.

4 – Em alternativa sugerimos que o passeio fique livre para a circulação dos peões e que a esplanada seja composta apenas por quatro mesas e dezasseis cadeiras, mais os dois guarda-sol, ocupando apenas os lugares de estacionamento em frente à Pastelaria, deixando livre a entrada do prédio de habitação com o número de policia 20 e 1,90m que dista da faixa de rodagem da Avenida Mário Mendes Delgado até ao muro do prédio do vizinho.

5 - Tendo em conta que a Avenida Mário Mendes Delgado apresenta um fluxo significativo de trânsito, sugerimos a delimitação física da esplanada com material móvel e que garanta condições de segurança às pessoas.

Em suma, o que sugerimos é o funcionamento da esplanada em segurança, por forma a valorizar o negócio do proprietário, mas sem pôr em causa a livre circulação dos peões e o estacionamento dos espaços comerciais e habitacionais envolventes. Para que estas condições sejam garantidas, sugerimos que a instalação da esplanada seja acompanhada pelo técnico ou então pelo serviço de fiscalização”.

À consideração Superior.

Pedro Pereira, Técnico Superior de Administração Autárquica

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA manifestou alguma preocupação perante a relação de vizinhança dos proprietários do estabelecimento em causa com o morador duma das fracções do prédio, pelo que o licenciamento da esplanada, em termos de funcionamento, deverá estar sempre condicionado, de forma a não haver problemas dali decorrentes relativamente ao ruído que eventualmente seja produzido.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE afirmou, que a Câmara Municipal tem adoptado o critério de viabilizar as esplanadas, considerando que são espaços interessantes e necessários para servir a população, enquanto espaços de convívio e de confraternização.

Contudo, reconhecendo os antecedentes mencionados pelo Senhor Vereador Miguel Cardia, opinou que deve o proprietário ser alertado para atender àquela situação.

Acrescentou, que tendo em conta o parecer em apreço, deve igualmente ser salvaguardada quer a segurança para a Avenida Mário Mendes Delgado, quer a circulação dos peões no passeio.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo proceder-se em conformidade com a mesma.

Ponto 5 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO / TENDA AMOVÍVEL / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 01/2011, de 02.03

Requerente – ControversasIdeias Associação Artística

Local de instalação – Herdade da Baracha – Samora Correia

Assunto – Solicita, nos termos do disposto no art. 14.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, licença de instalação e funcionamento do **recinto improvisado** (tenda amovível), a instalar no local mencionado em epígrafe, dias 5 e 6 de Março, do corrente ano.

Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 04.03.2011

“Defiro o pedido, após realização de vistoria em 04-03-2011, em que o espaço reúne condições para o espectáculo.

Outras condições:

- Sejam garantidas as condições de segurança;
- Que não seja produzida amplitude de som prevista legalmente;
- Que haja estacionamento dentro da herdade da Baracha;
- A lotação da tenda seja de 1200 lugares”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.08- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 6 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/4197, de 09-03

Requerente: Inês Pedrosa Caetano, advogada e na qualidade de procuradora do Millenium BCP Imobiliária, S.A

Informação N.º 0153/2011, de 09-03

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “J”, correspondente ao terceiro andar direito com uma arrecadação nas águas furtadas e espaço de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua General Vasco Gonçalves, Bloco “A” em Porto Alto - Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “J” Tipologia/Divisões 3, com a área bruta privativa de 125,00 metros quadrados e com a área bruta dependente de 25,70 metros quadrados, correspondente ao terceiro andar direito com uma arrecadação nas águas furtadas e um espaço de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua General Vasco Gonçalves, Bloco “A” em Porto Alto - Samora Correia, Município de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 00464-J- da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 7210-J.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 86.000,00 € (oitenta e seis mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do

Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “J” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 7 - PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

Informação N.º 0154/2011, de 09-03

Na sequência da cláusula quarta do protocolo de colaboração para a gestão de veículos em fim de vida, assinado entre a Valorcar – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. e o Município de Benavente, junto se submete o programa de anúncio para o processo de alienação de veículos em fim de vida:

1 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.1 – As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, devidamente identificadas no invólucro exterior, com o nome do proponente e com a seguinte indicação “Proposta para Aquisição para veículos em fim de vida”,

1.2 – Às propostas deverão ser anexados os necessários elementos de identificação dos proponentes, nomeadamente: nome, endereço, número fiscal de contribuinte ou de pessoa colectiva e fotocópia do bilhete de identidade;

1.3 – As propostas podem ser enviadas por correio ou entregues por mão própria, na Secção de Património da Câmara Municipal, sita na Praça do Município, em Benavente, até às 16.30 horas do dia 07-04-2011.

2 – ESCLARECIMENTOS

2.1 – Os esclarecimentos julgados necessários, no que respeita à venda, serão prestados pela Secção de Património, durante o horário normal de funcionamento dos serviços.

2.2 – As viaturas poderão ser observadas no Parque da Câmara Municipal de Benavente, sito no Vale de Gaio, em Benavente e qualquer esclarecimento em relação às mesmas deverá ser solicitado ao funcionário desta autarquia responsável pelo Serviço de Viaturas.

3 – ELEMENTOS DAS PROPOSTAS

3.1 – As propostas deverão conter o preço por quilo para a sucata objecto de alienação

Aos preços propostos acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

4 – ABERTURA DAS PROPOSTAS – ACTO PÚBLICO

4.1 – A sessão de abertura de propostas terá lugar na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Benavente, no dia 11/04/2011, pelas 14.30 horas, em reunião de Câmara.

5 – CRITÉRIOS DA ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTOS E LEVANTAMENTO DA SUCATA

5.1 – O critério de venda será o preço mais elevado.

5.2 – No caso de aparecerem propostas de igual valor, proceder-se-á à licitação verbal, com base no melhor preço proposto.

5.3 – O levantamento das viaturas só poderá ser efectuado após o seu pagamento integral, sendo o mesmo apenas permitido através de cheque visado ou numerário.

5.4 – O arrematante satisfará, no acto público de venda, se estiver presente, ou até cinco dias após a data da notificação da adjudicação, 50% do valor da compra, a título de sinal.

5.5 – A sucata terá que ser retirada do local de estacionamento no prazo de 48 horas após o pagamento total, perdendo direito à mesma quem não o fizer.

5.6 – Por valor da compra, entende-se o montante de arrematação, cabendo ao adquirente liquidar o valor do IVA correspondente à transacção, assim nestes casos nas guias respectivas emitidas pela Câmara Municipal devem conter a expressão “IVA devido pelo adquirente”.

5.7 – O não cumprimento integral pelo comprador destas condições, ou o não levantamento da sucata dentro dos prazos estipulados, produzirão perda integral dos direitos adquiridos sobre a mesma, bem como das importâncias entregues e a interdição de concorrer aos três seguintes actos públicos.

5.8 – Apenas poderão apresentar propostas os concorrentes que pertençam à REDE VALORCAR no caso dos VFV ligeiros.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o programa de anúncio para o processo de alienação de veículos em fim de vida.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 14 de Março de 2011

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 2 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/4462, de 11-03

Requerente: Carlos José da Silva Borges, solicitador e na qualidade de mandatário de Virgínia Raquel Pereira Plácido, divorciada e de Bruno Manuel Dinis da Costa, divorciado

Informação N.º 0156/2011, de 11-03

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da Fracção “E” correspondente ao segundo andar direito com um arrumo no sótão e um lugar de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização das Oliveirinhas, Estrada da Samorena e Av. Egas Moniz, lote 22 em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “E” Tipologia/Divisões 2, com a área bruta privativa de 94,31 metros quadrados e com a área bruta dependente de 27,21 metros quadrados, correspondente ao segundo andar direito com um arrumo no sótão e um lugar de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização das Oliveirinhas, Estrada da Samorena e Av. Egas Moniz, lote 22, em Samora Correia, Município de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 05015-E- da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 9352-E.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos e vai ser vendido pelo valor de 87.500,00 € (oitenta e sete mil e quinhentos euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “E” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 14 de Março de 2011

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 3 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/4466, de 11-03
Requerente: Agenda Alerta, Unipessoal, Lda.

Informação N.º 0157/2011, de 11-03

Na sequência da informação n.º 153/2011, de 9 de Março, que vai ser presente a reunião de 14/03, a requerente, na qualidade de promitente-comprador e tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “J” correspondente ao terceiro andar direito com uma arrecadação nas águas furtadas e espaço de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua General Vasco Gonçalves, Bloco “A” em Porto Alto - Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “J” Tipologia/Divisões 3, com a área bruta privativa de 125,00 metros quadrados e com a área bruta dependente de 25,70 metros quadrados, correspondente ao terceiro andar direito com uma arrecadação nas águas furtadas e um espaço de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua General Vasco Gonçalves, Bloco “A” em Porto Alto - Samora Correia, Município de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 00464-J- da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 7210-J.

Faz nota que o referido imóvel vai ser objecto de duas transmissões, ou seja, na primeira destas transmissões, o titular inscrito e vendedor Millenium BCP Imobiliária S.A, vai vendê-lo a Agenda Alerta, Unipessoal, Lda. pelo valor de 86.000,00 (oitenta seis mil euros).

O mesmo comprador vai vendê-lo imediata e simultaneamente, livre de ónus ou encargos, a Bruno Miguel Soares Lima e a Sara Miranda Sousa, pelo valor de 100.000,00 € (cem mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “J” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 8 – EMPREITADA DE: “ESTRADA DE LIGAÇÃO DE SANTO ESTÊVÃO À ESTRADA DOS ALEMÃES – PAVIMENTO (1.ª FASE)” - CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO

Processo n.º 4.1.1/06-2009

Adjudicatário: Consórcio GEOMOV, LDA / ESTRELA DO NORTE, LDA

Submete-se a aprovação do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

Conta da Empreitada Termo de Aceitação e Aprovação

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	165.369,40 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	6.731,57 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	1.306,57 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	5.425,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	3.020,17 €
(*) Revisão de Preços	5.882,71 €
Valor por facturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	174.963,51 €
Valor do IVA	8.807,01 €
Custo Final da Obra c/ IVA	183.770,52 €

Revisão de Preços: Definitiva

Nota: Sobre a Revisão de Preços incide o IVA a 6%.

O adjudicatário - CONSÓRCIO GEOMOV, LDA / ESTRELA DO NORTE, LDA., representado pelo Sr. Sandro Miguel Gomes Sentieiro, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respectivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 01/03/2011

Sandro Miguel Gomes Sentieiro, Engenheiro Civil - Representante da Consorciada GEOMOV, Lda.

Rui Manuel Ferreira Juiz, Engenheiro Civil - Representante da Consorciada ESTRELA DO NORTE, Lda.

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por,

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a conta da empreitada em epígrafe.

Ponto 9 – EMPREITADA DE: “RECONSTRUÇÃO DO JARDIM DA FATEIXA – BENAVENTE”

■ SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Processo n.º 4.1.5 / 01-2010

Adjudicatário: Costa & Leandro, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 80/2011, de 9 de Março

Solicita o adjudicatário, através de fax datado de 2011.03.09 (requerimento de entrada com o n.º 4278, de 2011.03.09), a prorrogação da suspensão dos trabalhos referentes à empreitada supracitada por mais 15 dias.

Analisada a pretensão, cumpre informar:

1- Considerando,

- as condições atmosféricas adversas que se têm feito sentir e que têm provocado o alagamento da zona de intervenção;
- que, em consequência do anteriormente referido, e constatando-se não ser possível prosseguir com os trabalhos de movimento de terras em condições tecnicamente aceitáveis, foi aprovada a suspensão da empreitada por um período previsível de 15 (quinze) dias, ou seja, até 2011.03.09.
- que por deslocação ao local, os serviços constataram que se mantêm as causas que determinaram a suspensão referida

julgamos ser justificada a pretensão do adjudicatário, pelo que se propõe, ao abrigo do art.º 297.º / a) do C.C.P., a suspensão de execução da empreitada, por um período previsível de mais 15 (quinze) dias.

2- Aprovada a referida suspensão, será a mesma formalizada em Auto e este submetido a conhecimento do Executivo.

Propõe-se ainda que a suspensão seja aprovada em minuta.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar a suspensão de execução da empreitada, por um período previsível de 15 (quinze) dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE EDIFICAÇÕES

Ponto 10 – CONSTRUÇÃO NOVA / ARMAZÉM / PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES

Processo: 766/2010

Requerente: GRB - Administração de Bens, Lda.

Local: Lagoa da Morcela - Parcela I - Carro Quebrado - Samora Correia

Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 28-02-2011

Refere-se o presente processo, ao pedido de licenciamento para a construção de um complexo de armazéns, destinados à actividade industrial a erigir numa parcela de terreno existente no local acima indicado.

O projecto de arquitectura foi aprovado, por despacho exarado em 08/02/2011.

No âmbito dos projectos de especialidade e que se remetem à responsabilidade do técnico autor, resume-se em síntese a verificação efectuada e traduzida no quadro seguinte,

PROJECTOS DE ESPECIALIDADES	PROJECTO		TERMO DE RESPONSABILIDADE	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Estabilidade e Betão Armado	x		x	
Rede de Água	a)		a)	
Rede de esgotos	b)			
Comportamento Térmico	c)			
Condicionamento Acústico	d)			
I. Telecomunicações	x		x	
I. Eléctricas	≤ 50 kVA			
Rede de Gás	e)			
Segurança Contra Incêndios	x f)		x	
Arruamentos		x		x

do qual se conclui, não terem sido entregues todos os elementos necessários à execução da obra.

Mais se informa que:

1 - PROJECTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – a)

À responsabilidade do técnico autor.

O abastecimento de água ao edifício a construir, será efectuado através de ligação à rede pública existente no local, através de um ramal com o diâmetro de 63 mm.

Atendendo ao diâmetro do ramal predial de abastecimento de água, deverá ser solicitado parecer à AR – Águas do Ribatejo.

A rede de incêndios prevê a instalação de marcos de água.

De acordo com o disposto no artigo n.º 56 do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23/08, os diâmetros nominais mínimos dos ramais de alimentação dos hidrantes são de 45 mm para as bocas-de-incêndio e de 90 mm para os marcos de água.

Analisado o projecto, nomeadamente o traçado da rede de incêndios, verifica-se que está previsto para os ramais de alimentação dos marcos de água, o diâmetro de 75 mm e 63 mm..

Na memória descritiva e justificativa do projecto de segurança contra incêndios é referido que os ramais de alimentação dos marcos de água terão diâmetro de 110 mm, pelo que a técnica autora deste projecto deverá esclarecer estes desencontros.

Verifica-se ainda que na peça desenhada n.º 01 está materializada a ligação da rede de incêndios deste complexo de armazéns a outro(s) edifício(s), pelo que deverão ser efectuadas as devidas correcções de modo a que os edifícios estejam dotados de redes individuais e autónomas, com os contadores colocados junto à via pública.

De acordo com as peças desenhadas deste projecto, um dos furos está localizado no passeio porém comparando as peças desenhadas deste projecto com as peças desenhadas do projecto de arquitectura, verifica-se que são diferentes das peças desenhadas do projecto de arquitectura, nomeadamente da peça desenhada n.º 01AA, datada de 03/02/2011.

Assim, a técnica autora do projecto deverá compatibilizar as peças desenhadas deste projecto com as peças desenhadas do projecto de arquitectura.

Consultado o processo de cedência de área para alargamento do arruamento - Processo n.º 1742/2009 em nome de Paraglás - Sociedade de Acrílicos, Lda., verifica-se que este não apresenta um perfil transversal tipo, definindo apenas a dimensão do arruamento – 12,36 metros.

De acordo com a informação prestada pelo vereador Miguel Cardia, a Câmara Municipal de Benavente, não pretende que sejam executados passeios no local. Assim as peças desenhadas relativas ao arruamento não deverão contemplar passeios.

O termo de responsabilidade pela elaboração do projecto deverá ser redigido de acordo com o disposto no Anexo I da Portaria n.º 232/2008 de 11/03, indicando expressamente quais as normas legais e regulamentares que foram observadas na elaboração deste projecto.

2 - PROJECTO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS – b)

À responsabilidade do técnico autor.

Para tratamento das águas residuais domésticas é proposto fossa estanque.

A peça desenhada entregue e designada por “Planta de implantação dos armazéns A-B-C”, não está compatível com a peça desenhada do projecto de arquitectura, nomeadamente com a peça desenhada n.º 01AA, datada de 03/02/2011.

Deverá ser tido em consideração as observações efectuadas no ponto anterior e relativas á representação do arruamento.

Não são entregues:

- os perfis longitudinais ou outros elementos caracterizadores da forma como será efectuada a drenagem das águas residuais pluviais,
- pormenores da ligação à valeta de enxugo dos terrenos;

Deverá ser esclarecido:

- o modo como será efectuada a articulação da aplicação da caleira em “U- betão e a céu aberto”, para drenagem das águas pluviais, com o arruamento e a circulação de pessoas em segurança na via pública,
- como será efectuada a drenagem das águas pluviais na zona dos cais, tendo presente a peça desenhadas do projecto de arquitectura.

O termo de responsabilidade pela elaboração do projecto deverá ser redigido de acordo com o disposto no Anexo I da Portaria n.º 232/2008 de 11/03, indicando expressamente quais as normas legais e regulamentares que foram observadas na elaboração deste projecto.

3 – Projecto de Verificação do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios – Pedido de Isenção - c)

A Eng.º Verónica Raquel Rita, na qualidade de técnica autora de alguns projectos de especialidade, solicita a isenção de apresentação do projecto de verificação das características de comportamento térmico do edifício, justificando o seu pedido com o facto de se tratar de um edifício destinado a armazém composto por uma zona de armazém e por uma zona administrativa de apoio à actividade e como tal enquadrado na alínea b) do n.º 9, e c) do artigo 2.º do DL n.º 80/2006, de 04 de Abril, ou seja, encontra-se excluído do âmbito de aplicação do Regulamento das características de Comportamento Térmico dos Edifícios.

Analisado pedido de isenção formulado e contactada a Adene – Agência para a Energia, na pessoa do técnico Nuno Baptista, verifica-se que o edifício que a requerente pretende construir, é constituído por várias partes distintas separadas por barreiras físicas contínuas e cada uma partes distintas ainda se encontra subdividida noutras duas partes distintas, a zona de armazém propriamente dita e o escritório - zona administrativa de apoio à actividade do armazém, porém não se enquadra na definição de corpo distinto definida pela Adene e conseqüentemente não se enquadra no âmbito de aplicação do Regulamento de Verificação das Características de comportamento Térmico dos Edifícios, conforme disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 04/04.

De acordo com a informação prestada pela Adene - Agência para a Energia, deverá ser entregue declaração emitida por técnico(a) habilitado(a), na qual este declare que na envolvente opaca e vãos envidraçados do escritório são verificados os requisitos regulamentares definidos no Decreto – Lei n.º 80/2006, de 04/04.

4 – Projecto de Condicionamento Acústico - Pedido de Isenção – d)

A Eng.º Verónica Raquel Rita, na qualidade de técnica autora de alguns projectos de especialidade, solicita a isenção de apresentação do projecto de condicionamento acústico, justificando o seu pedido com o facto de se tratar de um edifício destinado a

armazém composto por uma zona de armazém e por uma zona administrativa de apoio à actividade e como tal não se enquadra no n.º1, alíneas a), b) e c) do artigo 6.º do DL n.º 96/2008, de 09 de Junho, ou seja encontra-se excluído do âmbito de aplicação do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.

Analisado pedido de isenção formulado verifica-se que o edifício que a requerente pretende construir, não se enquadra no disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º DL n.º 96/2008, de 09 de Junho, ou seja, o edifício destina-se a armazém e o escritório previsto não possui volume interior superior a 100 m³, pelo que não se encontra no âmbito de aplicação do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios – Decreto-Lei n.º 262/2002, de 11/05, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 09/06.

5 – Projecto da Rede de Gás Natural – Pedido de Isenção – e)

A Eng.ª Verónica Raquel Rita, na qualidade de técnica autora de alguns projectos de especialidade, solicita a isenção de apresentação do projecto da rede de gás natural, justificando o seu pedido com o facto de os requerentes terem optado pela instalação de termoacumuladores para o aquecimento da água e não estar prevista a utilização de gás na actividade a desenvolver.

Entendem estes serviços que, devido ao uso previsto para o edifício – armazém e devido ao facto de os requerentes terem optado pela instalação de termo acumuladores, pode ser aceite o pedido de isenção formulado, conforme disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10/12.

6 – Projecto de Segurança Contra Riscos de Incêndio – f)

À responsabilidade do técnico autor.

A requerente deverá entregar as peças escritas e desenhadas do reservatório e do equipamento electromecânico, incluindo cálculos e pormenorizações para abastecimento da rede de incêndio armada.

O técnico autor deste projecto deverá prestar os devidos esclarecimentos acerca da ligação da rede de incêndios deste edifício a outro(s) edifício(s), conforme referido nas observações no ponto 1 da presente informação.

7 – Arruamentos

A requerente, através do requerimento com o registo de entrada n.º 26 402/2009, de 16/12 – Processo n.º 1742/2009, e na sequência da aprovação de cedência de terreno para abertura de caminho público, na Estrada do Carro Quebrado, comprometeu-se a dar seguimento ao alcatroamento.

Entendem estes serviços, que os trabalhos a executar no domínio público -arruamento e iluminação pública e eventualmente rede de abastecimento de água em função do parecer da AR – Águas do Ribatejo, deverão ser objecto de assinatura de contrato entre a Câmara Municipal de Benavente e a requerente, conforme disposto no artigo 25 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações.

Para o arruamento a executar no domínio público e para a assinatura do contrato, deverá ser elaborado projecto, que incluirá peças escritas e desenhadas, cálculos, estimativa orçamental, condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, plano de segurança e saúde e prazos para o início e para o termo dos trabalhos.

Face ao exposto, considera-se que não estão reunidas as condições para o deferimento do pedido de licença administrativa e proponho:

- a) Que seja solicitado parecer à AR – Águas do Ribatejo, conforme referido no ponto 1 da presente informação;
- b) Que seja aceite o pedido de isenção de apresentação do projecto de verificação do regulamento das características de comportamento térmico dos edifícios, conforme exposto no ponto 3 da presente informação;
- c) Que seja aceite o pedido de isenção de apresentação do projecto de condicionamento acústico, conforme referido no ponto 4 da presente informação,
- d) Que seja aceite o pedido de isenção de apresentação do projecto da rede de gás natural, conforme exposto no ponto 5 da presente informação;
- e) Que seja solicitado á requerente a entrega dos elementos em falta/ prestação dos esclarecimentos referidos na presente informação,
- f) Que superiormente seja aferido o entendimento destes serviços acerca da assinatura de contrato entre a requerente e a Câmara Municipal de Benavente, para a execução do arruamento, iluminação pública e eventualmente rede de abastecimento de água em domino público.

Vasco Feijão, Técnico Superior – Engenharia Civil

<p>Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido de isenção de apresentação do projecto de verificação do regulamento das características de comportamento térmico dos edifícios, do projecto de Gás natural e do projecto de condicionamento acústico. Mais se propõe, que superiormente seja aferida a necessidade de elaboração de contrato entre a firma requerente e a Câmara Municipal, para a execução das infra-estruturas de arruamento da situação e a subsequente tramitação do processo.</p> <p>01 Março 2011</p> <p>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</p>	<p>Parecer: À reunião</p> <p>2011Mar02</p> <p>O Vereador</p>
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que a realização das infra-estruturas contemple os passeios.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

24-02-2011

Ponto 11 – AMPLIAÇÃO DE MORADIA

Processo n.º 1916/2010

Requerente: Virgínia da Nazaré Ferreira das Neves
Local: Est. Fontainhas, n.º 71, Samora Correia
Teor do Despacho: “Homologo e aprovo. Notifique-se nos termos propostos pelo CDMOPPUD.”

04-03-2011

Ponto 12 – LEGALIZAÇÃO DE MURO E DE ANEXO

Processo n.º 45/2011

Requerente: João Prates Pinto

Local: Est. Vagonetas, n.º 72-B, Samora Correia

Teor do Despacho: “Homologo e aprovo. Notifique-se nos termos propostos pelo CDMOPPUD.”

DELIBERAÇÃO FINAL DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

22-02-2011

Ponto 13 – DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO

Processo n.º 46/2011

Requerente: João Prates Pinto

Local: Est. Vagonetas, n.º 72-B, Samora Correia

Teor do Despacho: “Homologo e defiro.”

04-03-2011

Ponto 14 – LEGALIZAÇÃO DE ANEXO

Processo n.º 1332/2010

Requerente: Francelina de Jesus Cardoso Pires

Local: Herdade do Zambujeiro, 21 – Santo Estêvão

Teor do Despacho: “Homologo, e nos termos propostos pelo CDMOPPUD, defiro o pedido de Licença administrativa.”

INFORMAÇÃO PRÉVIA NOS TERMOS DO ARTIGO 14.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

Ponto 15 – INFORMAÇÃO PRÉVIA, CONSTRUÇÃO NOVA, ARMAZÉNS / JUNÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo: 1675/2008

Requerente: Delta – Distribuidora de Empilhadores, Tractores e Alfaias, Lda. e Fatem – Máquinas, Empilhadores, Tractores e Autobetoneiras, Lda.

Local: EN 10 - Km 109+100-D, Samora Correia

Informação Técnica EMAP, de 23-02-2011:

Através do registo de entrada n.º 1706, datado de 2011-01-27, as requerentes juntam ao processo cópia do parecer da EP, Estradas de Portugal, SA.

Através do registo de entrada n.º 3163, datado de 2011-02-17, as requerentes apresentam, no seguimento de consulta à EDP Distribuição – Energia, SA, proposta de localização do Posto de Transformação (PT).

Analizados os documentos apresentados, cumpre-nos informar de que:

Na sequência da anterior informação técnica, o Executivo deliberou em reunião camarária de 2011-01-24,

“... por unanimidade homologar a presente informação técnica e, em conformidade com a mesma, deferir o pedido de informação prévia, condicionado à compensação em espécie pelas áreas de cedência em falta, nos termos propostos, e aos pareceres/autorizações favoráveis das entidades externas referidas”.

Relativamente à compensação em espécie, aplicada devido às características da edificação proposta e ao definido no artigo 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, verifica-se que se encontra em falta área destinada a espaços verdes e de utilização colectiva (6.231,93m²) e área destinada a equipamento de utilização colectiva (1.033,10m²).

Nos termos do definido no n.º 4 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e no artigo 65.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente (Aviso n.º 10816/2010), poderá haver compensação em numerário ou espécie pela área em falta. A compensação em espécie poderá ser paga através das “cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos ou partes dos mesmos, inclusos os que sejam objecto da concreta operação urbanística em apreciação”.

As requerentes propõem a compensação das áreas em falta através da “cedência” de parte do prédio e da construção do novo arruamento de ligação entre a Estrada da Samorena e a “Urbanização Porto Belo”, incluindo passeios e estacionamento e ainda o tratamento da área afecta a espaços verdes e de utilização colectiva, “assumindo as promotoras os custos e responsabilidade pela execução”.

Dada a utilidade da nova via estruturante, foi aceite pela Câmara Municipal que a compensação em espécie seja feita através da cedência da área total de 6.171,50m², da qual 4.478,50m² destinam-se a arruamento, incluindo via, passeio e estacionamento, e 1.693,00m² destinam-se a espaço verde e de utilização colectiva e, inclui ainda, os respectivos trabalhos de execução.

Sobre a consulta a entidades externas, no âmbito do disposto no artigo 15.º do RJUE, verifica-se a necessidade de parecer / autorização actualizado, relativamente à nova proposta,

- da EP – Estradas de Portugal, SA, sobre a reconversão do acesso da parcela de terreno através das EN 10,
- da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP, sobre a autorização de utilização dos recursos hídricos para construção (especificamente, a construção de bacia de retenção e regularização de linha de água),
- da EDP Distribuição – Energia, SA, sobre a viabilidade de fornecimento de energia e de edificação perante a localização de rede de alta tensão,
- da AR – Águas do Ribatejo, EIM, sobre a viabilidade de ligação à rede geral de abastecimento de água e à rede geral de drenagem das águas residuais domésticas.

Representante das requerentes informou-nos de que estão a proceder à consulta às entidades referidas.

O parecer da EP – Estradas de Portugal, SA, comunicado a esta Câmara Municipal em 2011-01-27, é favorável com ressalva relativa ao pagamento de taxa para emissão do respectivo alvará de licença e relativa a condicionantes construtivas e de sinalização.

Da consulta efectuada à EDP Distribuição – Energia, SA, surgiu uma proposta de localização para o PT, que as requerentes vêm agora apresentar à Câmara Municipal. Tal como referido pelas interessadas, o PT "... ficará implantado no limite da propriedade confinante com a via pública, passeio e placa relvada, inserida na Urbanização Porto Belo.

Para possibilitar o acesso ao respectivo PT existe a necessidade de se realizar uma intervenção pontual na placa relvada.

As requerentes propõem à Exm.^a Câmara Municipal realizar a expensas próprias a colocação de uma faixa de grelhas de enrelvamento de acordo com peça desenhada que se anexa, com uma área aproximada de 12,00m².

De referir que esta solução permitirá concretizar o acesso ao referido PT, mantendo inalterada a área de espaço verde existente".

Apreciação Final:

Respondendo à questão apresentada pelas requerentes em 2011-02-17, diremos que não vemos inconveniente em que o acesso ao futuro PT seja feito através do impasse e da área verde existente na "Urbanização Porto Belo".

Consideramos que a pretensão, tal como apresentada, não representa uma alteração da área verde e de utilização colectiva cedida através do Alvará n.º 8/97, em nome de Ana Maria Almeida Ribeiro Xavier, Maria José Archer Homem de Melo e Manuel de Jesus Fernandes Lima.

Salientamos, no entanto, a necessidade do cumprimento de eventuais condicionalismos que possam vir a ser impostos por parte da EDP Distribuição – Energia, SA.

À consideração Superior,

A coordenadora da EMAP, Maria Henriqueta Reis

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão sobre a aceitação da localização da porta de transformação. O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião (cópia da planta proposta para Srs. Vereadores e planta sobre ortofotomapa) 2011Fev28 O Vereador
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA opinou, que face às plantas de enquadramento e de pormenor da localização do PT e implementação do respectivo acesso, esta é insignificante do ponto de vista do impacto que venha a ter na zona verde existente e, por conseguinte, propôs que a Câmara Municipal aceite a pretensão e autorize a colocação da faixa de acesso ao PT em grelhas de arrelvamento, no loteamento adjacente, a expensas da requerente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 16 – INFORMAÇÃO PRÉVIA, CONSTRUÇÃO NOVA

Processo: 1623/2009

Requerente: Dra. Elisabeth G. Barreto, Lda.

Local: Praça da República – Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 09-03-2011

Dando cumprimento ao despacho do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro da Urbanização e da Edificação, exarado a 03-03-2011, cumpre-nos informar:

1. Lembra-se que o presente pedido de informação prévia se reporta à viabilidade de demolição e construção de um edifício com destino a serviços, nos n.ºs 4 e 5, da Praça da República, em Benavente.

2. A proposta entregue através do registo de entrada n.º 7542, de 21-04-2010, reporta-se apenas a alterações na estética do alçado principal do edifício, sendo mantido o n.º de pisos.

3. Registe-se que a redacção do artigo 12.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente (RPDMB) sofreu alterações, através do Aviso n.º 11164/2010, de 04 de Junho, sendo a seguinte que se encontra em vigor: *“A nova urbanização ou edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado, sendo condicionada a constituição de corpos balançados sobre o alinhamento da via pública, e harmonizar-se com as construções existentes na zona em que se vai inserir, nomeadamente no que à altura se refere, sem prejuízo da aplicação das medidas preventivas do novo aeroporto de Lisboa, estabelecidas”*

4. Analisados os elementos entregues e face à nova redacção do artigo 12.º do RPDMB, do nosso ponto de vista técnico, julga-se que a proposta agora entregue minimizou o seu impacto com a envolvente directa e, no que se refere à altura, verifica-se que se harmoniza com a zona envolvente, nomeadamente com a praça, uma vez que na mesma predomina construções de 3 pisos, tal como é a proposta apresentada. Relativamente ao tipo de arquitectura, mantém-se a opinião técnica transmitida sobre a proposta anterior, de apresentação de uma linguagem arquitectónica contemporânea com boa qualidade e com a utilização de materiais tradicionais da zona. Não obstante a opinião técnica transmitida, submete-se à consideração superior a aceitação da proposta tal como agora apresentada.

5. A pretensão em causa carece de parecer favorável da Autoridade de Saúde concelhia.

Em conclusão, e face ao exposto em 4, deverá ser superiormente ponderada a aceitação da proposta tal como agora apresentada.

À consideração superior,

Vânia Raquel, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 09 Março 2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião (cópias dos alçados propostos p/srs Vereadores) 2011Mar09 O Vereador / Presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE recordou, que na sequência de anterior deliberação, a Câmara Municipal consultou a equipa

responsável pela elaboração do projecto da Sociedade de Reabilitação Urbana na área da Lezíria, tendo o Dr. Carlos Lobo, em conjunto consigo próprio e com um técnico do gabinete da DOMUS Reabilita, efectuado há alguns meses atrás uma visita ao local.

Referiu, que questionando insistentemente acerca do ponto da situação, foi recentemente informado de que a apreciação ainda não fora efectuada e iria ser apresentada a respectiva proposta de honorários, a qual apontava para um custo na ordem dos três mil euros, verba que considerou francamente exagerada por um parecer, razão pela qual decidiu retomar a discussão do assunto na Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA manifestou concordância de que a Câmara Municipal não está em condições de disponibilizar verbas para pagamento de honorários, tendo em vista a resolução do assunto em apreço.

Disse crer que a presente proposta, comparativamente à anterior, contém uma alteração significativa às discrepâncias estéticas, tendo em consideração as preocupações de falta de enquadramento estético na traça envolvente, aproximando-se muito da estética do hotel e minimizando os impactos na envolvente directa, com a interiorização dos espaços envidraçados, pelo que considerou que a Câmara Municipal poderá aceitar a proposta, tal como se apresenta nesta segunda versão.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA afirmou, que embora não possuindo formação na área da arquitectura, esteticamente continua a ser-lhe um pouco difícil perceber este conceito mais moderno, que não se enquadra no miolo do centro histórico da vila, apesar da proposta em apreço apresentar uma suavização em termos de aspecto arquitectónico.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse, que à semelhança da posição inicial do Executivo, que dado não ter formação na área e, como tal, não poder dar uma opinião positiva ou negativa, solicitara parecer, mantém alguma insatisfação perante o impacto da solução agora apresentada, podendo ser aprovada ou não, tão-somente consoante a opinião pessoal de cada um.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE referiu, que os serviços técnicos da Câmara Municipal consideram que embora se trate duma proposta contemporânea, do ponto de vista da integração, enquadra-se no predomínio na praça, indo beber da arquitectura do hotel, antigo edifício do Banco Nacional Ultramarino, e do Edifício Brasília.

Acrescentou, que tratando-se dum assunto cuja discussão se arrasta há cerca dum ano, é necessário que a Câmara Municipal tome uma decisão.

Opinou, que relativamente ao que representa aquele quarteirão, há efectivamente alguns impactos, sendo que no que poderá constituir a intervenção futura, os dois ou três edifícios adjacentes irão necessitar de ser reabilitados, dado o seu estado de conservação e, eventualmente, aquela harmonia pode vir a constituir-se, mantendo a arquitectura, que deverá condicionar as outras intervenções.

Nesse sentido, crê que a proposta em apreço poderá vir a ser aprovada, tendo em conta a informação dos serviços técnicos, elaborada com o envolvimento de todos os elementos do gabinete de arquitectura, no sentido da Câmara Municipal ter uma opinião mais avalizada, não se tratando, portanto, da sensibilidade da arquitecta que a subscreve.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA afirmou, que já na anterior versão o Arquitecto Carlos Carvalho, Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, concordava com a Arquitecta Vânia, manifestando opinião favorável e considerando que aquela linguagem arquitectónica

era de excelente qualidade, embora limitando-se a balizar aquilo que era o entendimento técnico e fundamentalmente pessoal.

Disse crer que está bem patente a posição dos serviços, quer num quer noutro parecer, relativamente à qualidade arquitectónica da proposta.

O SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS disse ter alguma dificuldade em se pronunciar desfavoravelmente sobre aquela arquitectura, porque a arquitectura contemporânea é aquilo que ele preconiza para as novas cidades.

Relativamente ao enquadramento na praça, referiu a existência do hotel, cuja arquitectura já data do funcionamento do Banco Nacional Ultramarino, o Edifício Brasão e o Cine-Teatro, todos eles edifícios altos e de linhas direitas, questionando se se desenquadra ali a arquitectura contemporânea, ou a arquitectura existente.

Manifestou concordância em que se preserve a arquitectura existente mas, contudo, não vê possibilidades de, no futuro, a mesma ser edificada nos núcleos antigos, por muito esforço que os políticos envidem, porquanto tecnicamente, tal é muito difícil.

Disse ter opinião favorável acerca da nova proposta, porque embora mantendo a mesma arquitectura, a redução do impacto inicial é significativa.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE opinou, que num processo de reabilitação de zonas antigas deve-se tentar manter alguma identidade.

Referiu, que em toda a envolvente da zona em apreço existem edifícios mais novos de linhas direitas, com platibanda, havendo já uma arquitectura predominante, mais de acordo com a proposta, pelo que será o restante que terá que se adaptar àquele tipo de arquitectura, não devendo tal, no entanto, constituir regra para todo o tipo de reabilitação.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA afirmou que estão a ser referidas duas questões diferentes, que podem depender uma da outra, sendo essa a sua perspectiva.

Considerou, que por um lado está em apreço um projecto para a Câmara Municipal aprovar, ou não, e por outro lado existe a questão da reabilitação nos núcleos dos centros históricos da área do Município e, quanto a isso, tem que se considerar não habilitada, porque se o Executivo quer discutir a reabilitação nos centros históricos, tem que estabelecer as regras às quais terão que obedecer as construções ou remodelações a ocorrer naquelas zonas.

Opinou, que no caso em concreto, com todo o respeito pela sensibilidade de cada membro do Executivo, porque nenhum tem formação técnica para avaliar, e sendo óbvio que a avaliação dos técnicos ao serviço do Município, é no sentido de que se trata dum excelente projecto de arquitectura, facto que não põe em questão, se a Câmara Municipal vai aprovar aquele projecto, porque é de grande qualidade e cada membro do Executivo gosta ou não gosta, está a abrir uma porta para algo completamente diferente daquilo que pretende para os centros históricos.

Disse que gostaria de debater essa matéria e, em sua opinião pessoal, em termos estéticos, preferia que não se fizesse aquele tipo de construção, porque tal desvirtua a regeneração dos centros históricos.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse, que deve ser tido em consideração que o projecto em apreço tem a praça em que se insere como contexto, onde existem antecedentes que ultrapassam o actual Executivo, nomeadamente o antigo edifício do Banco Nacional Ultramarino, onde está actualmente instalado o hotel, que manteve a traça do edifício, ainda que com pequenos ajustes.

Observou, que analisando o prolongamento daquele lado da praça, é possível constatar a existência dum outro edifício de linhas direitas.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA afirmou, que apesar das linhas do edifício referido pelo Senhor Vice-Presidente serem efectivamente direitas, o mesmo guarda, no entanto, alguma traça característica e típica da vila de Benavente, razão pela qual não a choca.

Acrescentou, que não a choca que Câmara Municipal abra a porta àquela nova linguagem arquitectónica, se for essa a pretensão do Executivo. No entanto, entende que provavelmente aquele não é o melhor local para a aplicar.

Contudo, entende que o Executivo se está a sobrepor a uma discussão que devia ser prévia, que é saber o que pretende para os seus centros históricos, pelo que não se considera habilitada a tomar uma decisão, embora entenda que a requerente não pode estar *ad aeternum* à espera.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA opinou, que a aprovar a proposta em apreço, a Câmara Municipal não está a definir um critério para o futuro e para todas as situações mas, outrossim, a decidir para uma situação pontual, devidamente enquadrada numa praça que tem envolvente construída.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE recordou, que quando o processo da Sociedade de Reabilitação Urbana foi presente a reunião do Executivo para ser discutido, foi considerado que havia alguns elementos que não estavam correctos, nomeadamente o estudo de viabilidade económica, sendo que nas reuniões daquela Sociedade solicitou que fosse apresentado um estudo que fosse de encontro à realidade, porquanto o anterior não reflectia, de forma alguma, a viabilidade da Sociedade de Reabilitação Urbana. Contudo, até à data ainda não chegou à Câmara Municipal esse mesmo estudo.

Referiu, que algumas Câmaras Municipais avançaram já para a constituição da Sociedade de Reabilitação Urbana e, na última reunião em que participou, manifestou a vontade da Câmara Municipal em participar naquele processo, mas que obviamente os documentos que teriam que ser apresentados quer ao órgão executivo, quer à Assembleia Municipal, teriam que reflectir exactamente o que se pretendia para aquela mesma Sociedade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores José Rodrigues da Avó e Ana Casquinha, homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, aceitar a proposta da requerente relativa à estética do alçado principal do edifício, devendo o processo seguir a tramitação subsequente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

DESTAQUES - ART. 6.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

Ponto 17 – PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 129/2010

Requerente: José Dias - Sociedade de Construções, Lda.

Local: Rua 25 de Abril, n.º 26 - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 01-03-2011

Na sequência da deliberação de Câmara do dia 20-12-2010, através do registo de entrada n.º 2746, de 11-02-2011, veio a firma requerente proceder à junção de uma exposição.

1. A exposição refere, em parte, o que seguidamente se transcreve:

“1. A cedência da área de terreno no total de 290,70m² que o requerente propõe ceder ao Domínio Público, poderá ser de algum modo revista caso seja necessário ajustar ao perfil necessário e adequado para a realização da ligação da Rua da Alegria à Estrada Nacional 118.

2. Apenas poderá ser realizada esta cedência caso o município, com a responsabilidade própria, execute toda a infra-estrutura para a criação do perfil desejado, uma vez que o mesmo servirá não o requerente, mas todo o interesse do município, com esta ligação...”

2. Refira-se que o destaque em causa apenas se conformará com o definido no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), após a execução e recepção do arruamento público na extrema poente da parcela de terreno, conforme aprovado no processo de obras n.º 1666/2009, não se encontrando pendente com a proposta de cedência em causa.

3. Lembra-se que caso seja superiormente aceite a presente proposta de cedência, o requerente cede num total a área de 541,25m², sendo contabilizada a área de 250,55m² já aceite pelo Executivo, no âmbito do processo de obras n.º 1666/2009.

4. Mais solicita a firma requerente que *“... caso não seja pretensão do município a realização das infra-estruturas para a ligação entre vias, que essa mesma área de 290,70m² seja igualmente cedida a troco do não pagamento da compensação monetária relativa ao processo n.º 1666/2009 pela inexistência de Área para Equipamentos de Utilização Colectiva, e a não totalidade da área para Espaços Verdes de Utilização Colectiva.”*

Face ao exposto, deverá ser superiormente ponderado o exposto nos pontos 1 e 4 da presente informação.

À consideração superior,

Vânia Raquel, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 09 Março 2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião (cópia do ofício do requerente para Srs. Vereadores) 2011Mar09 O Vereador
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE considerou, que a pretensão em apreço é profundamente desajustada e inaceitável.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA afirmou, que ficou profundamente perplexo perante a leitura do ofício do requerente, razão pela qual fez questão que fosse distribuída cópia do mesmo aos Senhores Vereadores, e estranha que haja coragem para transmitir tal pretensão ao Município.

Opinou, que a Câmara Municipal deve indeferir liminarmente ambas as propostas do requerente.

Transmitiu, que o tratamento daquele assunto se iniciou com a presença do Senhor José Dias junto de si, questionando acerca da disponibilidade da Câmara Municipal para equacionar a resolução daquela faixa a sul do terreno, e informando que estaria a

tratar de obter a concordância dos outros proprietários para poder ser efectuada a respectiva cedência, tendo-lhe respondido que tal seria agradável e com toda a certeza a Câmara Municipal daria a melhor atenção a uma proposta colectiva de cedência de toda a área que se constitui hoje como uma serventia particular, mas utilizada pelos moradores da urbanização situada na parte de trás, para virem de e para as paragens de autocarro situadas na Avenida 25 de Abril.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE salientou o facto de o requerente entender que a área dos passeios junto à Estrada Nacional 118, deve ser considerada como área de compensação.

Afirmou crer que tal não pode ser considerado, porquanto se trata de passeios e arruamentos no âmbito duma edificação equiparada a um loteamento e, como tal, o requerente não pode fazer aquela leitura, pelo que os quinhentos e quarenta e um metros quadrados referidos têm que ser materializados e entregues à Câmara Municipal, em local aferido pela Autarquia, ou ocorrer a respectiva compensação em numerário.

Propôs, que a Câmara Municipal manifeste o interesse em proceder à abertura duma rua que faça a ligação da Rua 25 de Abril à Rua da Alegria, sendo que a mesma terá que partir sempre da vontade de todos os proprietários e ser infra-estruturada, porque se constituirá como uma nova frente para alguns daqueles terrenos, com as mais-valias daí decorrentes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade indeferir a pretensão do requerente.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

04-03-2011

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ABRIGO PARA ANIMAIS / AVERBAMENTO

Processo n.º 445/2011

Titular: João Pessoa Vinhas

Requerente: Prestequestre, Unipessoal, Lda.

Local: Murteira, Samora Correia

Teor do Despacho: “Defiro.”

RECLAMAÇÕES

Ponto 19 – RECLAMAÇÃO / ESTABELECIMENTO – COLOCAÇÃO DE GRADES DE FERRO EM JANELA DE FRACÇÃO AUTÓNOMA – EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA / PROPRIEDADE HORIZONTAL / PROPOSTA

PROCESSO RCL. N.º 321/2011

Requerimento SEGA/3652, de 25.02.2011

Local: Samora Correia, Av. Egas Moniz, n.º 60

Reclamante: José Joaquim de Freitas
Reclamado: desconhecido

Informação n.º 21/2011, de 2 de Março

Por despacho datado de 25 de Fevereiro corrente na exposição em assunto foi este Gabinete incumbido de “ ... *informar, com carácter imediato o âmbito de eventual intervenção da CM no contexto em apreço, para posterior decisão do Executivo.*”

Neste enfoque, atente-se:

1. O direito de propriedade confere ao seu titular o gozo de modo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição das respectivas coisas, dentro dos limites da lei e com observância das restrições por ela impostas - art.º 1305.º do Código Civil (CC).

Apesar da amplitude atribuída, a própria lei, porém, fixa expressamente limitações ao exercício do direito de propriedade.

As restrições podem derivar tanto do direito privado, como do direito público.

As limitações emergentes do direito privado, resultantes especialmente das relações de vizinhança, encontram sobretudo consagração normativa nos art.º s 1344.º e seguintes do Código Civil (CC).

As limitações emergentes do direito público, que procuram combinar o direito de propriedade com o interesse colectivo, são diversas, em correspondência com os diferentes fins relevantes a salvaguardar.

1.1. Aparentemente o prédio submetido ao regime jurídico da propriedade horizontal. Este é um instituto de direito privado.

As paredes exteriores, se bem que, de acordo com as regras construtivas não tenham carácter estrutural (não sejam parede mestras), são partes comuns do edifício, mas já não são as portas, janelas, varandas e sacadas de fracção autónoma que nelas sejam abertas.

1.2. As relações que se estabelecem entre os proprietários de fracções são de natureza jurídico-privada, tendo essa natureza todas as normas do instituto da propriedade horizontal que possam ser afastadas pela vontade (maioritária ou unânime) dos condóminos.

2. Na eventualidade de se poder considerar, por mera hipótese¹, que a colocação de grades de ferro numa janela de uma fracção nos coloca perante uma operação urbanística, a verdade é que aquelas apenas estão submetidas a regras de direito urbanístico. Consequentemente, os pedidos devem ser exclusivamente apreciados à luz de normas de direito público e não de direito privado que possam concorrer na realização daquelas operações.

Em conclusão:

¹ Recordamos aqui o informado por técnico deste Apoio Jurídico quanto à instalação de portão em muro na informação do Gabinete Jurídico n.º 73/2005, de 27 de Maio, recordando que embora o RJUE tenha entretanto sofrido alterações, mantém actualidade o ali informado: “3.1.A simples colocação de um portão (designadamente em madeira, alumínio, ferro), por não consubstanciar o conceito de construção urbana, nem se tratar de qualquer construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, não se encontra sujeita a qualquer mecanismo de comunicação prévia prevista no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho – de ora em diante designado por RJUE - ou seja, licença e autorização administrativa, ou comunicação prévia.

Não cabe à Câmara Municipal, mas sim aos tribunais, dirimir direitos e interesses de direito privado. A licença ou autorização urbanísticas concedidas ao abrigo do direito público, não são, contudo, susceptíveis de constituir, modificar ou extinguir direitos ou obrigações entre particulares, isto ainda assim, sem prejuízo da reserva de direitos de terceiros.

Em resultado do acabado de informar, não podemos propor o acolhimento do pedido do requerente.

Helena Machado, Técnica Superior

Parecer: O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Parecer: À reunião (cópia do requerimento do requerente para Senhores Vereadores) 2011Mar04 O Vereador
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação jurídica e, nos termos da mesma, informar o reclamante e reclamado que a Câmara Municipal não tem competência legal para intervir no âmbito solicitado, por se tratar de uma matéria de direito privado, nos termos do Código Civil, devendo o assunto ser resolvido nesses termos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS

Ponto 20 – CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO DE PARCELAS

Processo: 295/2011

Requerente: Marina José Rodrigues Correia Andrade

Local: R. Combatentes Grande Guerra, Benavente

Informação técnica de Planeamento Urbanístico, de 02-03-2011:

Pretende a requerente, "(...) na qualidade de proprietária dos prédios urbanos sitos em Rua dos Combatentes da Grande Guerra, ns.º 16 e 18, em Benavente, destinados a habitação, inscritos na matriz predial urbana da freguesia de Benavente sob os artigos n.º 924 e 1029, e descritos na Conservatória de Registo Predial de Benavente sob os ns.º 4705 e 4706, vem requerer a V. Exa. se digne emitir certidão de anexação dos prédios supra mencionados."

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

Os prédios sitos na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, freguesia e Município de Benavente, assinalados pela requerente, em plantas anexas, descritos na Conservatória do Registo Predial de Benavente e Caderneta Predial, como:

- Prédio urbano com área de 83,06m², registado sob o n.º 4705/20100427 e inscrito na matriz predial urbana sob o art. 924, detém actualmente o número de polícia 18;
- Prédio urbano com área de 28,04m², registado sob o n.º 4706/20100427 e inscrito na matriz predial urbana sob o art. 1029, detém actualmente o número de polícia 16,

são contíguos e, inserem-se de acordo com o definido no Plano Director Municipal de Benavente, em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada.

Em conclusão:

Podemos assim informar de que, do ponto de vista do ordenamento do território, consideramos não haver inconveniente na reunião dos prédios citados, embora, de acordo com a nova redacção do D.L. n.º 555/99, dada pelo D.L. n.º 26/10, para a anexação de parcelas, não nos parece ser necessária a intervenção desta Câmara Municipal, nomeadamente pela emissão da certidão requerida.

À consideração Superior.

Florabela Parracho, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão. 04 Março 2011 O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Parecer: À reunião 2011Mar04 O Vereador
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade certificar que a Câmara Municipal, do ponto de vista do ordenamento do território, não vê inconveniente na reunião dos dois prédios supracitados, que são contíguos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 21 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A COLOCAÇÃO NO ÁTRIO ENTRE O N.º 12 E O N.º 18, DE SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VIATURAS MOTORIZADAS, DE PLACA INDICATIVA DE PROPRIEDADE PRIVADA E DE DISPOSITIVOS AMOVÍVEIS (CORRENTES, VASOS, ETC.), IMPEDITIVOS DE TAL CIRCULAÇÃO / PROPOSTA

Requerimento de Registo EG/02/17285

Requerente: Condomínio Edifício D’El Rei, n.ºs 6, 12, 18, 24, 30 e garagens

Local: Samora Correia, Rua Calouste Gulbenkian, n.º 6, 3.º Esq.

Informação n.º 20/2011, de 2 de Março

Através do despacho exarado em 19 de Janeiro último o Vereador responsável pela área do Trânsito e Toponímia determinou a este Apoio Jurídico que elaborasse “*informação conclusiva*”, atendendo “... *ao histórico processual e, nomeadamente, às questões inerentes às áreas afectas a cada condomínio...*”

Este despacho foi exarado na Informação da Secção de Obras Particulares de 9 de Dezembro de 2010², que nos dá conta do seguinte:

“*Compulsado o processo cumpre informar que em reunião de 27-07-2009 foi deliberado por unanimidade solicitar às Administrações dos Condomínios, que acordem e informem a Câmara Municipal sobre o tipo de utilização que pretendem para o espaço privado em causa – átrio e acessos, para posterior deliberação relativamente à utilização do passeio público adjacente.*”

¹ Da autoria da Assistente Técnica, Adelaide Cristina Salvador.

Na sequência da deliberação tomada foram notificados:

→ Condomínio Edifício D'El Rei, n.º 6, 12, 18, 24, 30 e garagens
Rua Calouste Gulbenkian, n.º 18-2.º Esq. – Samora Correia
Ofício n.º 7471 de 06-08-2009
Recepcionado em 10-08-2009

→ Moradores do Edifício D'El Rei, n.º 35, 37 e 39
Av. Egas Moniz – Samora Correia
Ofício n.º 7481, de 06-08-2009
Colocado nas caixas de correio dos moradores

→ Moradores do Edifício D'El Rei, n.º 4, 6, 8 e 10
Rua José Rato – Samora Correia
Ofício n.º 7482, de 06-08-2009
Colocado nas caixas de correio dos moradores

Em 9-11-2009, foi reiterado o pedido para:

→ Condomínio Edifício D'El Rei, n.º 6, 12, 18, 24, 30 e garagens
Rua Calouste Gulbenkian, n.º 18-2.º Esq. – Samora Correia
Ofício n.º 10360, de 09-11-2009 (reiterar o n/ofício 7471, de 6-08-2009)
Recepcionado em 26-11-2009

→ Moradores do Edifício D'El Rei, n.º 35, 37 e 39
Av. Egas Moniz – Samora Correia
Ofício n.º 10361, de 09-11-2009 (reiterar o n/ofício 7481, de 6-08-2009)
Colocado nas caixas de correio dos moradores

→ Moradores do Edifício D'El Rei, n.º 4, 6, 8 e 10
Rua José Rato – Samora Correia
Ofício n.º 10362, de 09-11-2009 (reiterar o n/ofício 7482, de 6-08-2009)
Colocado nas caixas de correio dos moradores

Através do registo n.º 26107, de 11-12-2009, veio o Condomínio Edifício D'El Rei, n.º 6, 12, 18, 24, 30 e garagens - Rua Calouste Gulbenkian, n.º 18-2.º Esq. – Samora Correia, pronunciar-se relativamente ao n/ofício n.º 10360, de 9-11-2009.

Na informação técnica da DMPUD – Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento de 05-04-2010 e na sequência do despacho superiormente exarado em 09-07-2010, reiteramos o pedido de parecer ao Condomínio dos prédios 4, 6, 8 e 10 da Rua José Rato em Samora Correia através do ofício n.º 5165, de 14-07-2010 (recepcionado por protocolo em 13-10-2010).

Mais se informa que até à presente data nenhum dos outros condomínios se pronunciou relativamente ao assunto em questão.

Pelo exposto e face ao tempo decorrido submete-se à consideração superior a tramitação do processo. “

Consultado o processo, temos necessariamente, que concluir que se arrasta há já alguns anos - quase nove, sem que as soluções preconizadas pela Câmara Municipal contentem plenamente os interessados.

Assim,

1. Recordamos aqui o pedido formulado pelo Condomínio em 1 de Agosto de 2002:

“(…)

I – Autorizar a Administração deste condomínio a colocar, no referido átrio, sinalização que expresse proibição de circulação de viaturas motorizadas de duas ou mais rodas, assim como placa indicativa de propriedade privada.

II – Autorizar a Administração deste condomínio a colocar entre os pilares das arcadas que dão acesso ao referido átrio, dispositivos amovíveis (por

exemplo, pimenteiros, correntes, vasos, etc.) que impeçam a entrada de veículos.

Informamos V. Ex.^a que entregaremos aos Bombeiros e GNR desta localidade duplicados das chaves que permitirão remover os dispositivos mencionados na alínea II supra, no caso de emergência. (...)”.

2. Este Apoio Jurídico, suscitado a intervir no processo, teve a oportunidade de se pronunciar sobre o pedido e em diversos estágios da evolução do processo, que ora avança, ora recua. Repare-se na conclusão da última informação deste Gabinete – n.º 155/2009, datada de 15 de Junho³:

“(…)

7. Neste enfoque, conclui-se que:

(…)

7.2. sem prejuízo do que, considerando o que se acabou de escrever e em face dos pareceres técnicos emitidos sobre a resistência do elemento estrutural do piso das garagens em cave às sobrecargas decorrentes da sua utilização por veículos ligeiros e pesados, e salvaguardando sempre que a Câmara Municipal não poderá regular directamente a circulação de trânsito de veículos motorizados no “átrio” de acesso, bem como nos logradouros que com ele confinam, porque ambos são propriedade privada, matéria e regulação que cabe aos respectivos proprietários e/ou comproprietários, deverá o Sector de Trânsito e Toponímia, em concreto, assessorar à decisão administrativa final, a qual, a ter lugar, apenas poderá incidir sobre o domínio público de circulação contíguas aos espaços privados mencionados e que, em todo o caso, e salvo melhor opinião, poderá visar a proibição da paragem, estacionamento e circulação de todos veículos motorizados ou apenas dos pesados nesse espaço público, o que, evidentemente, impossibilitará o seu acesso aos confinantes espaços privados. O que se propõe. [Sombreado nosso.]

3. Atentemos, agora, no teor da Informação técnica da DMPUD datada de 5 de Abril do ano transacto⁴:

“No seguimento dos N/Ofícios n.ºs 7471 e 10360, datados de 2009-08-06 e 2009-11-09 respectivamente, vem o Condomínio do Edifício D’ El Rei, n.º 6, 12, 18, 24, 30 e garagens, responder ao solicitado, através de carta, com Registo de Entrada n.º 26107, datado de 2009-12-11.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1) *Na sequência da Informação do G.J. n.º 155/2009, de 15 de Junho e em cumprimento do despacho Superior exarado, pelo Vereador Sr. Miguel Cardia, em 2009-06-18, procedeu esta Divisão à elaboração da Informação Técnica de 2009-07-08, a qual foi submetida à apreciação do Executivo em reunião ordinária realizada em 2009-07-27, resultando a discussão/intervenções e deliberação, que se transcrevem:*

«DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA referiu que a situação em apreço constitui uma questão, quase na totalidade, de âmbito privado. A Câmara Municipal não pode regular directamente sobre a circulação de trânsito em áreas de domínio privado (átrio de acesso) e havendo

² Da autoria da Dra. Ana Carla Ferreira Gonçalves, Técnica Superior, Jurista.

³ Da autoria de Florbela Parracho, Técnica Superior.

um diferendo entre os dois Condomínios, considerou que as Assembleias de Condóminos devem tomar uma posição definitiva quanto ao uso que pretendem para o espaço privado, de forma a que a Câmara Municipal possa tomar deliberação consentânea, relativamente à utilização do passeio público adjacente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade solicitar às Administrações dos Condomínios, que acordem e informem a Câmara Municipal sobre o tipo de utilização que pretendem para o espaço privado em causa - átrio e acessos, para posterior deliberação relativamente à utilização do passeio público adjacente.»

Em cumprimento do deliberado pelo Executivo, procederam os serviços à elaboração dos ofícios n.º 7471, 7481 e 7482, datados de 2009-08-06, respectivamente para o Condomínio do Edifício D' El Rei, n.º 6, 12, 18, 24, 30 e garagens e moradores do Edifício D' El Rei com acesso pela Av. Egas Moniz e Rua José Rato.

Em 2009-11-09, foram enviados novos ofícios com os n.ºs 10360 a 10362, a reiterar o conteúdo dos anteriores.

2) Em resposta à nossa Informação Técnica, datada de 2009-07-08, o condomínio manifesta-se dizendo que:

«Uma vez que a sinalização existente, colocada por nós, é desrespeitada diariamente, sem que a GNR intervenha, julgamos ser solução, interditar o acesso a veículos automóveis, com a colocação de pinos na zona do passeio, que é público, ou a remoção do prolongamento do passeio em frente ao átrio dos prédios n.º 12 e n.º 18, que servirá como anteriormente, para local de estacionamento, dificultando a passagem para o átrio».

Quanto às proposta apresentadas, julgamos que:

a) Não existir inconveniente na proposta de «...remoção do prolongamento do passeio em frente ao átrio dos prédios n.º 12 e n.º 18...». Alertamos no entanto para, se o mesmo se concretizar, deverá ser criado um lugar para cargas e descargas em frente ao acesso do átrio, com sinalização vertical adequada, para assim abastecer os estabelecimentos comerciais existentes no referido local.

Salientamos no entanto que, ao criar este lugar, o mesmo pode ser ocupado por qualquer veículo de cargas e descargas, ficando o átrio sem acesso directo.

b) A proposta de colocação dos pinos com correntes, referidos na Informação Técnica de 2009-07-08, julga-se tecnicamente ser a mais viável e adequada à pretensão.

A corrente deverá ser amovível para o acesso apenas a veículos de cargas e descargas e carros prioritários (bombeiros, ambulâncias, etc.).

A execução desta solução deverá ficar a cargo do requerente, conforme referido na nossa anterior Informação. [BOLD nosso.]

Em conclusão:

Face ao exposto no ponto 2, deixa-se à consideração Superior a decisão a tomar, se a remoção do prolongamento do passeio, se a colocação de pinos. [Bold nosso.]

Deverá ainda o Executivo pronunciar-se quanto à questão apresentada pelo condomínio, «Em caso de algum acidente ocorrer, dentro do nosso espaço quem suporta os prejuízos?».

Esta informação foi alvo do seguinte parecer do, à época, Director do Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos (DDMOUASU), datado de 6 de Julho de 2010: “Após análise de todo o processo na sequência do teor da presente informação e, considerando os antecedentes, nomeadamente o deliberado pelo Executivo na sua reunião de 2009.07.27, sugere-se que antes de uma tomada de

decisão se reitere, uma vez mais, o pedido para que as Administrações do Condomínio referente n.ºs 4, 6, 8 e 10 e n.ºs 35, 37 e 39 se pronunciem sobre o segmento nos nossos últimos ofícios com os n.ºs 10362 e 10361, ambos datados de 2009.11.09.”

O Vereador responsável pela área do Trânsito e Toponímia (VTP) exarou, por sua vez, na mesma data, o seguinte despacho: “*Homologo. Reitere-se o pedido de parecer anteriormente solicitado ao Condomínio dos prédios 4, 6, 8 e 10 (Administração).*”

4. Como se deu conta em primeiro lugar, os serviços municipais cumpriram o parecer do DDMOUASU e bem assim o despacho do VTP, de modo infrutífero.

Ora, consigna o Código do procedimento Administrativo (CPA) - art. 9.º/1, reflectindo o *Princípio da decisão*, que a Administração tem o dever de se pronunciar sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados pelos particulares e, nos termos do disposto no art. 3.º/1 - *Princípio da legalidade*, sempre actuando em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhe foram conferidos.

Acontece que os interessados no pedido foram suscitados a pronunciar-se quando à proposta apresentada pelos serviços da Câmara Municipal, conforme se viu aqui. No seu directo e legítimo interesse deveriam ter-se pronunciado, o que a grande maioria não fez.

Posto isto, e porque, de harmonia com o fixado no art. 71.º/2 do CPA, o prazo para os interessados requererem ou praticarem quaisquer actos, promoverem diligências, responderem sobre os assuntos acerca dos quais se devam pronunciar ou exercerem outros poderes no procedimento é de 10 dias, não deve, nem pode, a decisão da Câmara Municipal, ficar *ad aeternum* na disponibilidade dos interessados, que se não pronunciaram, ainda que não lhes tenha fixado expressamente – como devia – um prazo para que viessem ao processo.

5. Em conclusão: depois de apreciado o único requerimento de pronúncia quanto à proposta vertida na informação técnica que lhe deu origem, entendemos, pois, que deve Câmara Municipal tomar uma decisão, sendo que a decisão que vier a ser tomada tem ser balizada pela conclusão constante na informação deste Apoio Jurídico n.º 155/2009, transcrita no ponto 2.

Helena Machado, Técnica Superior

Parecer:	Parecer:
	À reunião
	(cópia da deliberação anterior e pronúncia de uma Adm. Condomínio p/ Srs Vereadores.)
	2011Mar04
O Chefe da D.M.O.P.U.D.	O Vereador

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE recordou, que se trata duma situação que se arrasta há muito tempo, sendo que em determinada altura a Câmara Municipal realizou uma pequena intervenção, avançando com o passeio de forma a inviabilizar o estacionamento de veículos e garantir o acesso ao interior da zona comercial, em caso de emergência.

Contudo, alguns condóminos entendem que não deverá ser permitido o acesso a viaturas àquela zona comercial, enquanto outros, nomeadamente os proprietários das lojas, consideram que assim deve acontecer.

Acrescentou, que se trata dum problema de direito privado, subsistindo a questão da intervenção da Câmara Municipal que já referiu.

Lembrou a existência duma série de informação produzidas quer pelo Gabinete de Apoio Jurídico, quer pela Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, que apontavam no sentido da Câmara Municipal poder colocar, no espaço público, alguma condicionante ao acesso de viaturas, nomeadamente pilaretes com corrente, sendo que as chaves deveriam ser entregues à GNR, Bombeiros e administradores dos condomínios.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA disse continuar com muita dificuldade em propor que o Executivo possa deliberar qualquer intervenção, ainda que no domínio público, mas com impacto directo e imediato sobre o domínio privado, no caso em apreço, três administrações de condomínio.

Informou, que antecedendo a presente reunião, solicitara que lhe verificassem no processo de edificação, se havia em planta a definição concreta das áreas comuns de cada um dos três condomínios, existindo apenas pernilagens, o que agrava um pouco mais a sua preocupação.

Opinou, que a questão da distribuição das chaves para permitir o acesso de carros prioritários de Bombeiros e GNR, em caso de emergência, não funciona.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA observou, que fruto da sua experiência profissional, julga que na planta de implantação dos três edifícios está explícito que metade do átrio é do edifício que tem a frente para a Rua José Rato, e a outra metade é do que tem a frente para a Avenida Egas Moniz.

Acrescentou, que a Câmara Municipal tem que ter algum cuidado, porquanto se trata duma situação que já foi objecto de várias acções judiciais, algumas condicentes com o exposto na presente informação jurídica, porque não se pode dar acesso a uma propriedade privada, dado haver conflito entre os três condomínios, dois porque são proprietários do átrio, espaço comum, e o do edifício da parte confinante com a Avenida Calouste Gulbenkian, que detém o acesso.

Referiu, que apesar de se tratar efectivamente duma questão de direito privado, pode-se concluir através do processo de licenciamento que aquele pátio interior não está destinado nem a estacionamento, cargas e descargas, nem sequer ao uso por veículos motorizados, pelo que, em seu entendimento, a intervenção da Câmara Municipal deve cingir-se ao uso que está atribuído àquele espaço.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse, que a intervenção que a Câmara Municipal faça nas áreas públicas, nomeadamente passeios e via, não impede que os legítimos proprietários daquela superfície disponham de forma diferente, ou seja, o Executivo pode deixar o acesso livre, mas quem tenha o direito de passagem pode ali colocar pilaretes de betão.

Considerou, que não tem lógica que os reclamantes pretendam que a Câmara Municipal arranje uma solução, quando eles próprios o podem fazer, na área de sua propriedade, ainda que sob pena de os outros condomínios protestarem, no âmbito do direito privado.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA reiterou, que a Câmara Municipal tem responsabilidade relativamente ao uso do espaço, pelo que se a utilização do mesmo foi licenciada para parque infantil, espaço de lazer ou apoio comercial e há utilização indevida para estacionamento, cargas e descargas e circulação automóvel, então o Executivo está a ser conivente com a utilização ilegal daquele espaço.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE considerou, que a Câmara Municipal deve deixar bem claro que se trata duma questão de direito privado, que o condomínio é quem tem

a responsabilidade sobre aquele espaço e, portanto é a esse mesmo condomínio que cumpre tomar as decisões que entender como mais favoráveis.

Propôs, que os serviços técnicos e o Apoio Jurídico afirmam qual o uso previsto no licenciamento daquele espaço interior, após o que o assunto será novamente presente a reunião da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa

Ponto 22 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À AREPA – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO PORTO ALTO, PARA INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA

Impedimento nos termos do art. 4.º, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, e n.º 6 do art. 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Pela Senhora Vereadora Ana Casquinha foi comunicado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 5.3.5

Assunto: Informação:

Considerando que:

- Até 2009, data em que a facturação dos consumos de água passaram para a empresa “AR – Águas do Ribatejo EIM”, as colectividades do Município de Benavente não pagavam a água consumida nas suas instalações;
- Os Clubes Desportivos têm um elevado consumo de água, sobretudo no que diz respeito à utilização dos balneários que servem centenas de jovens, nos mais variados escalões de formação;
- Ao contrário de muitas outras colectividades, que utilizam instalações municipais, a AREPA possui instalações próprias tendo um consumo de água muito elevado e, concomitantemente, um valor de factura muito avultado;
- Para colmatar esta situação, pretende a AREPA instalar um reservatório com capacidade de 5000 litros, com sistema de bombagem através da captação de água do furo artesiano instalado para a rega do campo, para abastecimento e distribuição de água para os balneários, cujo valor é de 4.471,00 € + IVA (quatro mil, quatrocentos e setenta e um euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor).

Proponho e submeto à consideração do Executivo, a atribuição de um subsídio no valor total do orçamento apresentado.

Benavente, 04 de Março de 2011

O Vereador, Carlos Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade atribuir à AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, um subsídio no valor de 5.499,33 € (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove euros e trinta e três cêntimos) para a finalidade em apreço.

Ponto 23 - PASSEIO DE BTT - ALVARÁ DE LICENCIAMENTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação SOASE n.º 22 /2011

1 – A Comissão da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente 2011, através de ofício recepcionado nos serviços da Câmara Municipal em 11 de Fevereiro de 2011, solicita emissão de Alvará de Licenciamento para a realização do passeio supra referido, dia 3 de Abril, que terá como percurso a lezíria ribatejana, abrangendo o Município de Benavente e Salvaterra da Magos.

2 - O processo encontra-se completo e em condições de se emitir o respectivo Alvará de Licenciamento, visto que a Entidade Organizadora remeteu a esta Câmara Municipal os documentos necessários:

- Parecer da Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial de Santarém
- Parecer da Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Benavente
- Regulamento e traçado da prova
- Parecer da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos

A Coordenadora Técnica, Ana Infante

Benavente, 1 de Março de 2011

Relativamente a este assunto, foi exarado pelo Senhor Presidente da Câmara o seguinte despacho, no dia 1 de Março de 2011, o qual se submete a ratificação da Câmara:

Teor do Despacho: “Homologo. Emita-se o Alvará”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

MANIFESTAÇÃO NACIONAL – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE AUTOCARRO - 19 DE MARÇO 2011

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 11 de Março de 2011

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 4 - MANIFESTAÇÃO NACIONAL – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE AUTOCARRO - 19 DE MARÇO 2011

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local

Assunto: Informam que irão realizar uma manifestação nacional em Lisboa, no próximo dia 19 de Março. Para o efeito, solicitam a cedência de um autocarro que permita a deslocação dos trabalhadores da Autarquia à referida manifestação.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse, que a Câmara Municipal tem adoptado o critério de ceder o autocarro aos seus trabalhadores, encontrando-se disponível uma viatura para a data pretendida.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA afirmou, que à semelhança de outras situações idênticas, enquanto permanecerem as medidas de contingência que foram tomadas, e bem, relativamente à cedência dos autocarros da Câmara Municipal de Benavente, tendo em conta a crise, o Partido Socialista entende que não se trata duma situação prioritária, não devendo o Executivo apoiar com o empréstimo do autocarro, um sindicato que tem verbas próprias e não é o tipo de organismo que a Autarquia normalmente auxilia, pelo que vai votar contra.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse que iria manter a mesma posição que já adoptara em situações anteriores, considerando que a Câmara Municipal está a tratar igualmente todas as pretensões, esquecendo os impedimentos. Acrescentou, que já não é a primeira vez que o autocarro é solicitado por diversas entidades para manifestações, e recordou que fora decidido que apenas se cederia uma ou duas vezes para aquela finalidade, o que não está a acontecer.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE mencionou, que é a segunda vez que o autocarro é solicitado para os trabalhadores da Autarquia que são sindicalizados, desde que a Câmara Municipal definiu o plano de contenção na atribuição de transportes às colectividades, número que não é tão significativo quanto se pode fazer crer, sendo esses mesmos trabalhadores que se vão manifestar, no uso dum direito que lhes assiste, face à situação que se vive, penalizadora duma forma muito grave para os seus interesses.

Disse, que em seu entendimento se trata duma situação excepcional e, atendendo aos objectivos, deve merecer atenção da Câmara Municipal, porque o facto de os cidadãos terem o direito de se manifestar e fazer valer a sua indignação, não é uma situação

menor, para mais num momento em que, dia após dia, se sentem os efeitos duma situação muito complicada para a vida de todos.

Opinou, que a Câmara Municipal deverá apoiar os seus trabalhadores, disponibilizando-lhes o autocarro para se poderem deslocar a uma manifestação.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA afirmou, que o Partido Socialista não está contra o direito de cada um se manifestar pelas formas que entender melhor.

Contudo, lembrou que um dos pedidos de autocarro por parte do sindicato, tinha a ver com um convívio que decorreu em Almeirim e, portanto, quando vê manifestações de professores oriundos de todo o País, cujos autocarros são financiados quer pelos próprios, quer pelos respectivos sindicatos, entende que não há um tratamento igualitário, nem há razões para os sindicalizados do STAL terem um tratamento diferenciado.

Acrescentou, que a Câmara Municipal tem de ter prioridades no empréstimo de autocarros, sendo que a prioridade mais defensável para si, enquanto eleita autárquica, independentemente do direito de cada um a manifestar-se e deslocar-se seja onde for para o efeito, são as colectividades e associações, parceiros privilegiados da Autarquia, dada a actividade que desenvolvem na área do desenvolvimento da cultura e do desporto, sobretudo entre os jovens.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ referiu, que não está contra a manifestação, tanto mais que os tempos que se vivem infelizmente pedem que todos se manifestem das formas mais úteis, práticas e interventivas, para alterar a situação política, económica e social do País.

No entanto, também no último fim-de-semana ocorreu uma das maiores manifestações do País, e não foi presente a reunião do Executivo qualquer pedido de autocarro, não tendo sido por isso que os cidadãos deixaram de estar presentes, independentemente de se ter tratado duma manifestação que não foi organizada por qualquer sindicato ou por outra qualquer entidade que tem os seus próprios recursos, mas foi, outrossim, uma manifestação da sociedade civil que se deslocou pelos seus próprios meios.

Considerou, que na pretensão em apreço, a Câmara Municipal está a tratar privilegiadamente um sindicato que, independentemente de ser integrado por trabalhadores do Município, merece tanta consideração como qualquer outro munícipe que se queira manifestar e contestar a actual situação, opinando que provavelmente o Executivo devia ceder autocarros, se os tivesse, para todas as entidades que quisessem fazer as mesmas acções, pois só assim daria um tratamento igualitário. Como está em plano de contenção, não deveria a Câmara Municipal ceder a todos, porque não o podia fazer e, assim sendo, não deveria estar a abrir excepções só porque se trata do STAL, pelo que se irá abster.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE recordou aos Senhores Vereadores o critério que tem sido adoptado pelo Executivo, que já anteriormente recusou a cedência do autocarro para outras situações que não a agora em apreço.

Acrescentou, que não se trata do pedido dum sindicato para este ou aquele fim, sendo os trabalhadores da Câmara Municipal de Benavente que estão a pedir o autocarro, embora em representação dum sindicato que é aquele onde estão filiados.

Considerou, que dentro do quadro do plano de contenção da Câmara Municipal e da racionalização da disponibilização do autocarro para as colectividades e associações, bem como para algumas manifestações de munícipes que também ocorreram em determinados momentos, não se fere nenhum critério, porquanto se viesse outro sindicato pedir o autocarro, o Executivo não o cederia, tendo ficado definida desde sempre a cedência aos funcionários da Autarquia.

Reiterou, que desde que a Câmara Municipal aprovou o plano de contenção, esta é a segunda vez que é pedido o autocarro, e apelou à compreensão de que se trata duma

iniciativa que é justa, no momento em que se verifica, com todas as dificuldades que estão a ser colocadas aos trabalhadores, quadro perante o qual, em seu entendimento, a Câmara Municipal deve ceder o autocarro, não ferindo nenhum dos princípios e critérios que o Executivo tem actualmente definidos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Ana Casquinha e a abstenção do Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, autorizar a cedência do autocarro para a data e finalidade pretendidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

05.02- Educação

Ponto 24 - REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DE P. ALTO – MÊS DE FEVEREIRO

Requerente: Agrupamento de Escolas de Porto Alto

Informação D.M.C.E.T. n.º 23/2011, de 2 de Março

Com o objectivo de garantir o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos que frequentam as escolas básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Município de Benavente, procedeu-se à elaboração de parcerias, numa primeira fase com as EB 2,3 e, posteriormente, foram assinados protocolos com outras entidades.

Face ao exposto, compete à Câmara Municipal de Benavente no fim de cada mês, proceder ao pagamento das refeições servidas aos alunos do 1.º Ciclo e Jardins de Infância, nos termos do Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro, do Ministério de Educação, e de acordo com a proposta de auxílios económicos, para o ano lectivo 2010/2011, aprovada em reunião de Câmara de 2010-09-06.

Em 02-03-2011, deu entrada um fax registado com o n.º 3944-SOASE, solicitando o pagamento referente às refeições servidas, durante o mês de Fevereiro.

Escalões / Valores		EB1	
		Total Ref.	Total €
Esc A	1,46 €	855	1.248,30 €
Esc B	0,73 €	548	400,04 €
Esc N	- €	1457	- €
Comp.	0,22 €	2860	629,20 €
			2.277,54 €

Com base nos dados apresentados e depois de conferidos, propõe-se a transferência de **2.277,54 €** (dois mil, duzentos e setenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), para o Agrupamento de Escolas de Porto Alto.

À Consideração Superior

A Técnica Superior, Ana Luísa Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir para o Agrupamento de Escolas do Porto Alto, a verba de 2.277,54 € (dois mil, duzentos e setenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos).

Ponto 25 - REORDENAMENTO DE REDE ESCOLAR – ENCERRAMENTO DE ESCOLAS

Processo n.º 5.4.0.

Entidade: Associação Nacional de Municípios Portugueses

Assunto: Envia circular n.º 38/2011 – FD, cujo teor se transcreve:

“Foi com estupefacção que, através da comunicação social, tomamos conhecimento da reabertura do processo de encerramento das escolas.

Estupefacção porque, embora a ANMP tenha uma disponibilidade absoluta para, como o Ministério da Educação encontrar as soluções que melhor sirvam as famílias e os alunos, não foi sequer contactada para O EFEITO.

Assim, pese embora o facto de estarmos perante um processo já iniciado noutros anos é forçoso recordar que, o protocolo assinado em 2010, por proposta da ANMP, o qual estabeleceu as condições a que deve obedecer o encerramento dos estabelecimentos escolares, não foi cumprido pelo Ministério da Educação no que respeita à assunção das despesas com os transportes escolares, as quais não ficam sujeitas nem a qual prazo temporal, nem a nenhum valor fixo.

Assim, permitimo-nos recordar a V. Exa. que a decisão de encerramento das escolas para além de respeitarem as Cartas educativas, têm que garantir ainda que:

- Os alunos vão ser acolhidos em escolas com melhores condições físicas e pedagógicas;
- A deslocação dos alunos para a escola de acolhimento tem que observar um tempo adequado de duração.

Refira-se ainda que o Ministério da Educação tem que suportar os custos decorrentes do encerramento da escola com o transporte efectivo dos alunos que venham a ser deslocados bem como das eventuais obras de adaptação das escolas de acolhimento”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse, que se trata dum processo que tem vindo a ser bastante penalizador para os Municípios nos quais o Ministério da Educação procedeu ao encerramento de escolas.

Acrescentou, que no diálogo estabelecido com o Governo, foi garantido que aqueles Municípios seriam compensados dos custos decorrentes daquele processo, o que não tem vindo a acontecer.

Referiu, que no caso do Município de Benavente, a escola dos Foros de Almada está no limiar dos vinte e um alunos, não estando o seu encerramento previsto na Carta Educativa e não oferecendo a escola de Santo Estêvão condições para acolher aqueles alunos, pelo que a Câmara Municipal tudo fará para que a escola de Foros de Almada não venha a encerrar, tanto mais que, segundo os dados de que dispõe, manterá o número de alunos, e o concelho de Benavente está em crescimento, contrariamente à desertificação que se verifica na maioria dos Municípios.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

06- Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 26 – PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR

Informação n.º 012/2011

Estabelecimento de Ensino: **Escola Profissional de Salvaterra de Magos**
Curso: **Contabilidade** Ano: **11.º**

PARECER SOCIAL

Assim, e de acordo com a nova forma de aplicação das medidas de apoio no âmbito da Acção Social Escolar, baseada no escalão de Abono de Família – Escalão 1 (conforme documento em anexo), sugere-se que seja atribuída à aluna a isenção na totalidade do pagamento do passe escolar.

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 03 de Março de 2011

A T. Superior
Vera Silva

A Coordenadora de Equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 012/2011 e, nos termos da mesma, isentar a aluna do pagamento do passe escolar, a título excepcional e verificada que foi a necessidade da família.

Ponto 27 – PEDIDO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS AO ABRIGO DO PROTOCOLO COM O CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL PADRE TOBIAS

Informação n.º 045/2011

PEDIDO FORMULADO:

- Em sequência da sinalização do pedido de cedência de refeições pela colega da Seg. Social e após atendimento ao utente, realizado dia 23 de Fevereiro de 2011, foi solicitado apoio ao nível do fornecimento de 2 refeições diárias, através do Protocolo celebrado entre o Município de Benavente e o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar:**

PARECER SOCIAL

Face ao exposto, julgamos que é uma situação a ser considerada como prioritária, porque o munícipe está sem forma de subsistir, pois, apesar de ir fazendo alguns trabalhos, os mesmos não são suficientes tendo em vista a sua total autonomia.

Assim, **propomos/sugerimos a cedência de 2 refeições diárias pelo período máximo de dois meses**, a iniciar a 25 de Fevereiro de 2011 e a terminar a 25 de Abril de 2011, prevendo-se que este seja o período necessário para o Sr. se reorganizar, em termos profissionais e económicos.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 24 de Fevereiro de 2011

A Técnica Superior, M.ª do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 045/2011 e aprovar a proposta de apoio à família, no fornecimento de duas refeições diárias por um período de dois meses, a terminar a vinte e cinco de Abril do ano em curso.

Ponto 28 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS / PEDIDO DE PAGAMENTO

Informação n.º 050/2011

Em sequência da assinatura de Protocolo celebrado entre Município de Benavente, Santa Casa da Misericórdia de Benavente, Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias e Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, ao nível do fornecimento de refeições a famílias carenciadas, serve o presente para solicitar a V. Exa. o **pagamento de 449,50 €** (quatrocentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), à Santa Casa da Misericórdia de Benavente, em resultado do fornecimento de refeições diárias, durante o mês de Janeiro de 2011, às famílias beneficiárias da medida/Protocolo.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 1 de Março de 2011

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 050/2011 e, nos termos da mesma, transferir para a Santa Casa da Misericórdia de Benavente a verba de 449,50 € (quatrocentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), respeitante às refeições servidas no mês de Janeiro de dois mil e onze.

Ponto 29 – PEDIDO DE HABITAÇÃO SOCIAL

Informação n.º 059/2011

PROPOSTA/PARECER SOCIAL

Face ao exposto e atendendo à urgência da situação, sugere-se a integração destas duas idosas numa habitação pertencente a esta Autarquia, que se adapte à idade e necessidades das mesmas. Onde estas possam guardar novamente todos os seus pertences, que se encontram espalhados por diferentes locais, passando o restante tempo de vida com a dignidade que lhes é merecida.

Submete-se à consideração superior, a proposta.

A T.S. de Serviço Social
Eva Teles

A Coordenadora de Equipa
Maria do Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS propôs, que a Câmara Municipal proceda ao arrendamento da moradia que possui na Rua Luís Godinho, em Benavente, uma vez que aquela se encontra devoluta.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE confirmou, que efectivamente a casa referida pela Senhora Vereadora Gabriela dos Santos se encontra disponível e, tendo em conta o

critério adoptado pela Câmara Municipal de acudir às situações mais prementes, e parecendo-lhe tratar-se claramente duma situação de grande emergência, julga que o Executivo pode tomar a decisão de vir a ocupar aquela casa.

Solicitou à Senhora Vereadora Gabriela dos Santos que diligencie a apresentação de uma proposta com o valor da renda a cobrar, de acordo com a possibilidade da taxa de esforço das munícipes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação social.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a proposta da Senhora Vereadora Gabriela dos Santos.

Ponto 30 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ

1- CONCURSO TELEVISIVO “PORTUGAL TEM TALENTO”

Felicitou o jovem Gonçalo Roque pela passagem à final do concurso televisivo “Portugal Tem Talento”, juntando-se ao Tiago Ribeiro como um dos talentos do País, estendendo as suas felicitações às secções de ginástica das colectividades da área do Município, porquanto foi numa delas que o Gonçalo se iniciou na ginástica acrobática.

2- CAMPEONATO NACIONAL DE ANDEBOL DA TERCEIRA DIVISÃO

Felicitou a ADCB e o NASC, pela qualificação para a fase final do campeonato nacional de andebol, que dá acesso à subida para a Segunda Divisão nacional.

SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS

1- CONCURSO TELEVISIVO “PORTUGAL TEM TALENTO” / CAMPEONATO NACIONAL DE ANDEBOL DA TERCEIRA DIVISÃO

Associou-se às felicitações endereçadas ao jovem Gonçalo Roque, bem como à ADCB e ao NASC, pelos bons resultados obtidos.

Na sequência das intervenções dos Senhores Vereadores, o **SENHOR VICE-PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- CONCURSO TELEVISIVO “PORTUGAL TEM TALENTO”

Afirmou, que a Câmara Municipal se congratula pela passagem da dupla Gonçalo Roque/Sofia Rolão à final do concurso televisivo “Portugal Tem Talento”, permitindo, em conjunto com o Tiago Ribeiro, ter naquele concurso dois jovens do concelho, representando um quinto dos apurados para a final, facto de que o Executivo se orgulha.

2- CAMPEONATO NACIONAL DE ANDEBOL DA TERCEIRA DIVISÃO

Associou-se às felicitações endereçadas à ADCB e ao NASC, pelos brilhantes resultados obtidos com a passagem à segunda fase do Campeonato Nacional da

Terceira Divisão de Andebol, frisando que aquela modalidade tem tido uma progressão muito grande no concelho, a que não é alheio o excelente trabalho que vem sendo desenvolvido nos escalões de formação.

3- DÉCIMO PRIMEIRO TORNEIO DE ANDEBOL “VILA DE BENAVENTE”

Felicitou a ADCB pela organização de mais um Torneio de Andebol “Vila de Benavente”, evento que trouxe até Benavente um conjunto vasto de equipas que são referências da formação no âmbito nacional, afirmando que quer a ADCB, quer o NASC, são também elas já uma referência nacional no que diz respeito á formação na área do andebol.

Afirmou, que aquele torneio decorreu com uma grande participação, cumprindo os objectivos de proporcionar aos jovens de Benavente, o convívio, o contacto e o espaço competitivo com equipas de excelente nível na área dos Infantis, Iniciados e Juvenis, tendo constituindo uma vez mais um êxito muito grande.

Disse ter sido com grande orgulho que constatou a presença do Presidente da Federação Portuguesa de Andebol, que nutre por aquele torneio um grande carinho, reconhece a sua qualidade e confidenciou que, englobado no âmbito da formação, era o segundo do País com aquela dimensão, o que constitui seguramente um facto muito importante, sendo motivo de grande orgulho quer para os dirigentes da ADCB, quer para os atletas e respectivos pais, bem como todos os que estão envolvidos, pelo trabalho desenvolvido ao longo dos anos.

Ponto 31 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto N.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07;
- Empreitada de: “Reconstrução do Jardim da Fateixa – Benavente” - Suspensão de execução da obra;
- Licenciamentos e autorizações de edificações;
- Informações Prévias;
- Certidão de destaque;
- Reclamação;
- Certidão de Anexação de Prédios Urbanos;
- Autorização de colocação de sinalização / Proposta;
- Manifestação nacional – pedido de cedência de autocarro - 19 de Março 2011.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião às dezoito horas e doze minutos.

Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.